

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
NORMA SOBRE CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMO SUPORTE AO REGISTRO DE INTENÇÃO DE DOAÇÃO A INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA	NELSON SOARES CARVALHO	<p>A Consulta Pública no. 243 deve ser anulada. por estar cometendo ilegalidade, qual seja a de tentar descaracterizar o serviço de doações por telefone como Serviço de Valor Adicionado.</p> <p>O conjunto de atividades descrito na Norma proposta caracteriza claramente um Serviço de Valor Adicionado, objeto de legislação específica.</p> <p>Referida Norma vai além, outorgando, indevidamente, às concessionárias de serviços de telecomunicações o monopólio da prestação desse serviço, o que também é ilegal, pois a Lei Geral das Telecomunicações, bem como os Contratos de Concessão, restringem as atividades das Concessionárias ao objeto da concessão.</p> <p>Prosseguindo no seu intento, a Anatel irá contrariar decisão judicial em processo onde é Ré (4a. Vara Federal, em São Paulo), a qual impede a cobrança em NFFST de quaisquer serviços que não os de telecomunicações, acessados por quaisquer códigos.</p> <p>A análise do texto da Norma mostra que a Concessionária irá atender as chamadas, com mensagem gravada, através de uma plataforma própria, irá registrar o número do telefone do doador, faturar a doação nas contas telefônicas (obrigatoriamente no campo "Serviços de Terceiros"), fazer a cobrança e repassar o resultado a terceiros, mediante contrato que, obviamente, prevê remuneração.</p> <p>Não existe definição mais clara para Serviço de Valor Adicionado do que esta, e tais atividades encontram-se na Norma, ainda que (mal)disfarçadas.</p> <p>O prosseguimento desta Consulta não faz jus á memória do saudoso Ministro Sérgio Motta, cuja presença sem dúvida inibiria tais atitudes, que desmerecem a</p>	<p>Trata-se de uma Consulta Pública aberta, tão somente, para validar autorização irregularmente concedida ao UNICEF e à AACD, através da Resolução no. 230 de 14/07/00.</p> <p>A presente Consulta contraria a Lei Mínima, a Lei Geral e todos os Contratos de Concessão em vigor, no que se refere à prestação de Serviços de Valor Adicionado.</p>	30/10/2000	<p>A Consulta Pública não foi cancelada por não se tratar de Serviço de Valor Adicionado.</p> <p>As prestadoras recebem unicamente o valor referente às comunicações, lhes sendo vedado participação fixa ou percentual nas doações que são integralmente repassadas à Instituição de Utilidade Pública, sendo previsto, inclusive, a possibilidade do depósito direto na conta da Instituição no ato da confirmação, pelo assinante, da intenção de doação.</p> <p>Trata-se, isto sim, de um serviço de utilidade pública oferecido pelas Prestadoras às Instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública.</p>

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
		importante contribuição da Agência ao desenvolvimento do nosso País, na área das telecomunicações.			
Esta Norma tem por objetivo estabelecer condições para prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, quando utilizados pelos seus assinantes para manifestar intenção de doação a Instituição de Utilidade Pública, cuja efetivação será reconhecida mediante o pagamento de valor, inserido em documento de cobrança, emitido pela Prestadora do serviço de telecomunicações do assinante.	CRT	Esta Norma tem por objetivo estabelecer condições para prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, quando utilizados pelos seus assinantes para manifestar intenção de doação a Instituição de Utilidade Pública devidamente declarada e reconhecida pelo Poder Público competente cuja efetivação será reconhecida mediante o pagamento de valor, inserido em documento de cobrança, emitido pela Prestadora do serviço de telecomunicações do assinante	Assegurar a fidelidade das informações prestadas pela entidade.	30/10/2000	A definição de Instituição de Utilidade Pública já completa o entendimento.
Esta Norma tem por objetivo estabelecer condições para prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, quando utilizados pelos seus assinantes para manifestar intenção de doação a Instituição de Utilidade Pública, cuja efetivação será reconhecida mediante o pagamento de valor, inserido em documento de cobrança, emitido pela Prestadora do serviço de telecomunicações do assinante.	CTBC Telecom	Esta Norma tem por objetivo estabelecer condições para prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, quando utilizados pelos seus assinantes para manifestar intenção de doação a Instituição de Utilidade Pública devidamente declarada ou reconhecida pelo Poder Público competente cuja efetivação será reconhecida mediante o pagamento de valor, inserido em documento de cobrança, emitido pela Prestadora do serviço de telecomunicações do assinante	Melhor adequação ao contexto.	30/10/2000	A definição de Instituição de Utilidade Pública já completa o entendimento.
Esta Norma tem por objetivo estabelecer condições para prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, quando utilizados pelos seus assinantes para manifestar intenção de	Telemar	Esta Norma tem por objetivo estabelecer condições para prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, quando utilizados pelos seus assinantes para manifestar intenção de doação a Instituição de Utilidade Pública devidamente declarada ou reconhecida pelo	Evitar a contratação do serviço por entidade que não se enquadre nos critérios de Instituição de Utilidade Pública estabelecidos pelo	30/10/2000	A definição de Instituição de Utilidade Pública já completa o entendimento.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
doação a Instituição de Utilidade Pública, cuja efetivação será reconhecida mediante o pagamento de valor, inserido em documento de cobrança, emitido pela Prestadora do serviço de telecomunicações do assinante.		Poder Público competente cuja efetivação será reconhecida mediante o pagamento de valor, inserido em documento de cobrança, emitido pela Prestadora do serviço de telecomunicações do assinante	Poder Público.		
Esta Norma tem por objetivo estabelecer condições para prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, quando utilizados pelos seus assinantes para manifestar intenção de doação a Instituição de Utilidade Pública, cuja efetivação será reconhecida mediante o pagamento de valor, inserido em documento de cobrança, emitido pela Prestadora do serviço de telecomunicações do assinante.	SERCOMTEL	Esta Norma tem por objetivo estabelecer condições para prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, quando utilizados pelos seus assinantes para manifestar intenção de doação à Instituição de Utilidade Pública, devidamente declarada ou reconhecida pelo poder público competente, cuja efetivação será reconhecida mediante o pagamento de valor, inserido em documento de cobrança, emitido pela Prestadora do serviço de telecomunicações do assinante	Clarificar o texto no que diz respeito à idoneidade da entidade.	30/10/2000	A definição de Instituição de Utilidade Pública já completa o entendimento.
Esta Norma tem por objetivo estabelecer condições para prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, quando utilizados pelos seus assinantes para manifestar intenção de doação a Instituição de Utilidade Pública, cuja efetivação será reconhecida mediante o pagamento de valor, inserido em documento de cobrança, emitido pela Prestadora do serviço de telecomunicações do assinante.	TELESP	Esta Norma tem por objetivo estabelecer condições para prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, quando utilizados pelos seus assinantes para manifestar intenção de doação a Instituição de Utilidade Pública devidamente declarada ou reconhecida pelo Poder Público competente cuja efetivação será reconhecida mediante o pagamento de valor, inserido em documento de cobrança, emitido pela Prestadora do serviço de telecomunicações do assinante	Assegurar a fidelidade das informações prestadas pela entidade.	30/10/2000	A definição de Instituição de Utilidade Pública já completa o entendimento.
Esta Norma tem por objetivo estabelecer	BrasilTelecom	Esta Norma tem por objetivo estabelecer condições para	Necessidade de se caracterizar	30/10/2000	A definição de Instituição de Utilidade Pública já

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
condições para prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, quando utilizados pelos seus assinantes para manifestar intenção de doação a Instituição de Utilidade Pública, cuja efetivação será reconhecida mediante o pagamento de valor, inserido em documento de cobrança, emitido pela Prestadora do serviço de telecomunicações do assinante.		prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, quando utilizados pelos seus assinantes para manifestar intenção de doação a Instituição de Utilidade Pública, devidamente declarada ou reconhecida pelo Poder Público competente, cuja efetivação será reconhecida mediante o pagamento de valor, inserido em documento de cobrança, emitido pela Prestadora do serviço de telecomunicações do assinante.	devidamente "Instituição de Utilidade Pública", assegurando que a instituição está habilitada a receber doações segundo o processo e critérios definidos nesta Norma.		completa o entendimento.
Esta Norma tem por objetivo estabelecer condições para prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, quando utilizados pelos seus assinantes para manifestar intenção de doação a Instituição de Utilidade Pública, cuja efetivação será reconhecida mediante o pagamento de valor, inserido em documento de cobrança, emitido pela Prestadora do serviço de telecomunicações do assinante.	TELEFONICA CELULAR - Diretoria de Regulamentação - TELEMIG CELULAR S. A.	Alterar a redação do item 1.1 em análise:  "1.1 Esta Norma tem por objetivo estabelecer condições para prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, quando utilizados pelos seus assinantes para manifestar intenção de doação à Instituição de Utilidade Pública, devidamente declarada ou reconhecida pelo Poder Público competente, cuja efetivação será reconhecida mediante o pagamento de valor, inserido em documento de cobrança, emitido pela Prestadora do serviço de telecomunicações do assinante."  Acrescentar o item 1.2 abaixo:  "A participação das prestadoras de telecomunicações no serviço 0500 é facultativa, cabendo a esta comunicar, formalmente, a sua intenção ao Órgão Regulador e à Instituição de Utilidade Pública."	No tocante à alteração formulada para o item 1.1, esta sugestão tem como escopo assegurar a idoneidade da Instituição de Utilidade Pública envolvida no serviço 0500.  Já no que tange à alteração sugerida para item 1.2, vale ressaltar que a participação de cada prestadora de serviços de telecomunicações deve ser facultativa, nos moldes do que já foi disciplinado pelo Órgão Regulador, por intermédio do Ofício n.º 474/2000/PVGAC/PVCP/SPV-ANATEL, de 01.08.2000.	30/10/2000	A definição de Instituição de Utilidade Pública completa o entendimento do item 1.1. O item 3.4, incluso na redação final, estabelece que as prestadoras do STFC e do SMP não podem se negar a participar.
Para efeito desta Norma,	CRT	Para efeito desta Norma, a	Melhor adequação	30/10/2000	Adequação aceita em parte

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
a Instituição de Utilidade Pública a que se refere o item 1.1, é classificada como assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.		Instituição de Utilidade Pública a que se refere o item 1.1, é considerada como assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.	ao contexto.		retirando-se a expressão "classificada"
Para efeito desta Norma, a Instituição de Utilidade Pública a que se refere o item 1.1, é classificada como assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.	CTBC Telecom	Para efeito desta Norma, a Instituição de Utilidade Pública a que se refere o item 1.1, é considerada como assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.	Melhor adequação ao contexto.	30/10/2000	Adequação aceita em parte retirando-se a expressão "classificada"
Para efeito desta Norma, a Instituição de Utilidade Pública a que se refere o item 1.1, é classificada como assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.	Telemar	Para efeito desta Norma, a Instituição de Utilidade Pública a que se refere o item 1.1, é considerada como assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.	Melhor adequação ao contexto.	30/10/2000	Adequação aceita em parte retirando-se a expressão "classificada"
Para efeito desta Norma, a Instituição de Utilidade Pública a que se refere o item 1.1, é classificada como assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.	SERCOMTEL	: Para efeito desta Norma, a Instituição de Utilidade Pública a que se refere o item 1.1, é considerada classificada como assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.	Clarificar o texto no que diz respeito ao enquadramento da Instituição de Utilidade Pública.	30/10/2000	Adequação aceita em parte retirando-se a expressão "classificada"
Para efeito desta Norma, a Instituição de Utilidade Pública a que se refere o item 1.1, é classificada como assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC, com os direitos e deveres inerentes a	TELESP	Para efeito desta Norma, a Instituição de Utilidade Pública a que se refere o item 1.1, é considerado como assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.	Melhor adequação ao contexto.	30/10/2000	Adequação aceita em parte retirando-se a expressão "classificada"

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
essa condição.					
Para efeito desta Norma, a Instituição de Utilidade Pública a que se refere o item 1.1, é classificada como assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.	BrasilTelecom	Para efeito desta Norma, a Instituição de Utilidade Pública a que se refere o item 1.1, é considerada como assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.	Adequação de redação.	30/10/2000	Adequação aceita em parte retirando-se a expressão "classificada"
Para efeito desta Norma, a Instituição de Utilidade Pública a que se refere o item 1.1, é classificada como assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.	EMBRATEL	Para efeito desta Norma, a Instituição de Utilidade Pública a que se refere o item 1.1, é classificada como assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC/SMC, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.	Não houve	30/10/2000	Contribuição não aceita. A Instituição é assinante do STFC
	Telemar	<p>Incluir:</p> <p>II Prestadora Contratada: É a prestadora do STFC que, mediante a celebração de contrato com a Instituição de Utilidade Pública, presta a Facilidade de Registro de Intenção da Doação.</p> <p>Informações para Faturamento: Informações que permitem a uma prestadora emitir documentos de cobrança para seus usuários</p> <p>Usuário: Qualquer pessoa que se utiliza de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, independentemente de contrato de prestação do Serviço ou de inscrição junto à Prestadora.</p> <p>Entidade Credora: Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado à qual é devido valor, pela Entidade Devedora, em função do uso de sua rede, na realização de uma chamada.</p> <p>Entidade Devedora: Prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo que deve valor à</p>	<p>Visa diferenciar a Prestadora contratada pela Instituição de Utilidade Pública, das demais Prestadoras.</p> <p>Facilitar o uso do Regulamento, oferecendo definições retiradas de outros Regulamentos</p>	30/10/2000	Foram incluídas definições de, Usuário, Recursos de Numeração e Código não Geográfico. Foi firmado o entendimento que todas as prestadoras que participarem do evento devem ser contratadas pela Instituição

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
		<p>Entidade Credora pelo uso de sua rede, na realização de uma chamada.</p> <p>Conta: Valor cobrado pela Prestadora de serviço telefônico de interesse coletivo, referente a prestação de modalidade de serviço de sua outorga, por meio de documento de cobrança emitido por ela própria ou por terceiros.</p> <p>Recursos de Numeração: Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, utilizados para permitir o estabelecimento de conexões entre diferentes Terminações de Rede, possibilitando a fruição de serviços de telecomunicações.</p> <p>Código Não Geográfico: O Código Não Geográfico é um código utilizável em todo o território nacional, com formato padronizado, composto por 10 (dez) caracteres numéricos, representado por séries de formato <math>N_{10}N_9N_8 + N_7N_6N_5N_4N_3N_2N_1</math>, onde <math>N_{10}N_9N_8</math> identificam condições específicas do STFC.</p>			
Para efeito desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:	CTBC Telecom	<p>Incluir: II Prestadora Contratada: É a prestadora que mediante a celebração de contrato com a Instituição de Utilidade Pública, presta o serviço de suporte ao registro de intenção da doação. Incluir em 2.1: VII - Informações para Faturamento: Informações que permitem a uma prestadora emitir documentos de cobrança para seus usuários</p> <p>VIII - Usuário: Qualquer pessoa que se utiliza do STFC, independentemente de contrato de prestação do Serviço ou de inscrição junto à Prestadora.</p> <p>IX - Entidade Credora: Prestadora de serviço telefônico fixo comutado à qual é devido valor, pela</p>	<p>Visa diferenciar a Prestadora contratada pela Instituição de Utilidade Pública, das demais Prestadoras. Facilitar o uso da Regulamentação utilizando de definições constantes em outros regulamentos.</p>	30/10/2000	<p>Incluídas as definições de Usuário, Recursos de Numeração e Código não Geográfico. Foi firmado o entendimento que todas as prestadoras que participarem do evento devem ser contratadas pela Instituição</p>

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
		<p>devedora, em função do uso de sua rede, na realização de uma chamada.</p> <p>X - Entidade Devedora: Prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo que deve valor à entidade credora pelo uso de sua rede, na realização de uma chamada.</p> <p>XI - Conta: Valor cobrado pela Prestadora de STFC, referente a prestação de modalidade de serviço de sua outorga, por meio de documento de cobrança emitido por ela própria ou por terceiros.</p> <p>XII - Recursos de Numeração: Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, utilizados possibilitando a fruição de serviços de telecomunicações.</p> <p>XIII - Código Não Geográfico: O Código Não Geográfico é um código utilizável em todo o território nacional, com formato padronizado, composto por 10 (dez) caracteres numéricos, representado por séries de formato &amp;#61578;N10N9N8 + N7N6N5N4N3N2N1&amp;#61579;, onde N10N9N8 identificam condições específicas do STFC.</p>			
Para efeito desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:	Telemar	Incluir: II Prestadora Contratada: É a prestadora do STFC que, mediante a celebração de contrato com a Instituição de Utilidade Pública, presta a Facilidade de Registro de Intenção da Doação.	Visa diferenciar a Prestadora contratada pela Instituição de Utilidade Pública, das demais Prestadoras.	30/10/2000	Não aceita. Foi firmado o entendimento que todas as prestadoras que participarem do evento devem ser contratadas pela Instituição
Para efeito desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:	SERCOMTEL	Prestadora: é a pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta o STFC. INCLUIR: 1) "Prestadora Contratada : É a prestadora que mediante a celebração de contrato com a Instituição de Utilidade Pública presta o serviço de suporte ao registro de intenção de doação;" 2) IV - Instituição de Utilidade	Manter a padronização das definições Define a Prestadora contratada das demais.  Define o que seja a Instituição de	30/10/2000	Foram incluídas as definições de Prestadora e Instituição de Utilidade Pública, esta última com redação diversa da contribuição, aproveitando-se contudo a idéia.



Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
		Pública é a denominação dada a uma sociedade civil, associação ou fundação, que sirva desinteressadamente à coletividade e que tenha sido declarada de utilidade pública pela União, Estado ou Município, de conformidade com o Decreto-lei nº 61616; 505717, de 02.05.1961, e demais leis estaduais e/ou municipais em vigor.	Utilidade Publica.		
Para efeito desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:	INTELIG	I - Prestadora: é a pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações; II - Provedor do Serviço: é a prestadora que comercializa a Facilidade de Registro de Intenção de Doação; III - Instituição de Utilidade Pública: é o assinante do STFC que contrata com a respectiva Prestadora a Facilidade de Registro de Intenção de Doação; IV - Facilidade de Registro de Intenção de Doação: é a facilidade do STFC que permite o recebimento, atendimento e registro de chamada correspondente à manifestação de intenção de doação; VI - Rede de Telecomunicações: é o conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações; VII - Terminal de Telecomunicações: é o equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário a serviços de telecomunicações. VIII - Terminação de Rede: é o ponto de acesso individualizado de uma determinada rede de telecomunicações.	Diferenciar as Prestadoras de Serviços de Telecomunicações daquela que realmente presta o serviço de intenção de doação (novo conceito de Provedor do Serviço), a ser utilizada nos artigos subsequentes.	30/10/2000	Não aceita. Foi firmado o entendimento que todas as prestadoras que participarem do evento devem ser contratadas pela Instituição
Para efeito desta Norma, aplicam-se as seguintes	TELEFONICA CELULAR -	Acrescentar o subitem abaixo:	A alteração sugerida tem	30/10/2000	Não aceita. Foi firmado o entendimento

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
definições:	Diretoria de Regulamentação - TELEMIG CELULAR S. A.	"Prestadora Contratada: É a prestadora que, mediante a celebração de contrato com a Instituição de Utilidade Pública, presta o serviço de suporte ao registro de intenção da doação."	como escopo distinguir a Prestadora Contratada pela Instituição de Utilidade Pública, das demais prestadoras de serviços de telecomunicações.		que todas as prestadoras que participarem do evento devem ser contratadas pela Instituição
Prestadora: é a pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações;	CRT	Prestadora: é a pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta o STFC;  Incluir Inciso I', com o seguinte texto:  Prestadora Contratada: É a prestadora que mediante a celebração de contrato com a Instituição de Utilidade Pública, presta a facilidade de registro de intenção da doação.  Justificativa do Inciso I': Visa diferenciar a Prestadora contratada pela Instituição de Utilidade Pública, das demais Prestadoras.	Manter a padronização das definições, pois já existe no regulamento do serviço telefônico fixo comutado.	30/10/2000	Contribuição não aceita. Manteve-se a definição geral de prestadora e não só do STFC já que todas participam do evento. Foi firmado o entendimento que todas as prestadoras que participarem do evento devem ser contratadas pela Instituição.
Prestadora: é a pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações;	TELESP	Incluir item com a seguinte definição:  Prestadora Contratada: É a prestadora que mediante a celebração de contrato com a Instituição de Utilidade Pública, presta o serviço de suporte ao registro de intenção da doação.	Visa diferenciar a Prestadora contratada pela Instituição de Utilidade Pública, das demais Prestadoras.	30/10/2000	Contribuição não aceita. Foi firmado o entendimento que todas as prestadoras que participarem do evento devem ser contratadas pela Instituição
Prestadora: é a pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações;	BrasilTelecom	Prestadora: é a pessoa jurídica que, mediante concessão permissão ou autorização, presta o STFC;"  INCLUSÃO DE ITEM: Prestadora Contratada é a Prestadora que mediante celebração de contrato com a Instituição de Utilidade Pública presta o serviço de suporte ao registro de intenção de doação;	Caracterização da Prestadora tal como definido no Regulamento do STFC.  JUSTIFICATIVA DE INCLUSÃO DE ITEM: Visa diferenciar a Prestadora contratada pela Instituição de Utilidade Pública, das demais Prestadoras.	30/10/2000	Contribuição não aceita. Manteve-se a definição geral de prestadora e não só do STFC já que todas participam do evento. Foi firmado o entendimento que todas as prestadoras que participarem do evento devem ser contratadas pela Instituição.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
Instituição de Utilidade Pública: é o assinante do STFC que contrata com a respectiva Prestadora a Facilidade de Registro de Intenção de Doação;	CRT	Privilégio reconhecido às sociedades civis, associações e fundações brasileiras dotadas de personalidade jurídica e que servem desinteressadamente à coletividade, no sentido de gozarem de determinadas regalias de natureza administrativa, no âmbito federal, estadual ou municipal, conforme forem assim reconhecidas pela Legislação.	Visa assegurar a prestação do serviço apenas a entidades de real utilidade pública, comprovada mediante a apresentação de documentos fornecidos pelos órgãos governamentais, para evitar a descaracterização da finalidade do serviço.	30/10/2000	Contribuição parcialmente aceita, caracterizando-se a Instituição como entidade legalmente reconhecida como de utilidade pública.
Instituição de Utilidade Pública: é o assinante do STFC que contrata com a respectiva Prestadora a Facilidade de Registro de Intenção de Doação;	CTBC Telecom	Instituição de Utilidade Pública: são sociedades civis, associações e fundações brasileiras dotadas de personalidade jurídica e que servem desinteressadamente à coletividade, no sentido de gozarem de determinados benefícios de natureza administrativa, no âmbito federal, estadual ou municipal, conforme forem assim reconhecidas pela Legislação.	Visa assegurar a prestação do serviço apenas a entidades de real utilidade pública, comprovada mediante a apresentação de documentos fornecidos pelos órgãos governamentais, para evitar a descaracterização da finalidade do serviço.	30/10/2000	Contribuição parcialmente aceita, caracterizando-se a Instituição como entidade legalmente reconhecida como de utilidade pública.
Instituição de Utilidade Pública: é o assinante do STFC que contrata com a respectiva Prestadora a Facilidade de Registro de Intenção de Doação;	TELESP	Instituição de Utilidade Pública: Privilégio reconhecido às sociedades civis, associações e fundações brasileiras dotadas de personalidade jurídica e que servem desinteressadamente à coletividade, no sentido de gozarem de determinadas regalias de natureza administrativa, no âmbito federal, estadual ou municipal, conforme forem assim reconhecidas pela Legislação.	Visa assegurar a prestação do serviço apenas a entidades de real utilidade pública, comprovada mediante a apresentação de documentos fornecidos pelos órgãos governamentais, para evitar a descaracterização da finalidade do serviço.	30/10/2000	Contribuição parcialmente aceita, caracterizando-se a Instituição como entidade legalmente reconhecida como de utilidade pública.
Instituição de Utilidade Pública: é o assinante do STFC que contrata com a respectiva Prestadora a Facilidade de Registro	Telemar	II vira III Instituição de Utilidade Pública – é o assinante do STFC que contrata da Prestadora Contratada, a Facilidade de Registro de Intenção de Doação, e	Visa assegurar a prestação do serviço apenas a entidades de real	30/10/2000	Contribuição parcialmente aceita, caracterizando-se a Instituição como entidade legalmente reconhecida

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
de Intenção de Doação;		que possui a qualificação reconhecida às pessoas jurídicas brasileiras que têm como objetivo estatutário ou contratual principal a prestação de serviços de reconhecido alcance social à população, nos âmbitos federal, estadual, distrital ou municipal, conforme disposição legal específica a respeito.	utilidade pública, comprovada mediante a apresentação de documentos fornecidos pelos órgãos governamentais, para evitar a descaracterização da finalidade do serviço.		como de utilidade pública.
Instituição de Utilidade Pública: é o assinante do STFC que contrata com a respectiva Prestadora a Facilidade de Registro de Intenção de Doação;	BrasilTelecom	Instituição de Utilidade Pública: privilégio reconhecido às sociedades civis, associações e fundações brasileiras dotadas de personalidade jurídica e que servem desinteressadamente à coletividade, no sentido de gozarem de determinadas regalias natureza administrativa, no âmbito federal, estadual ou municipal, conforme forem assim reconhecidas.	Visa assegurar a prestação do serviço apenas a entidades de utilidade pública reconhecidas oficialmente como tal, objetivando evitar a descaracterização da finalidade do serviço.	30/10/2000	Contribuição parcialmente aceita, caracterizando-se a Instituição como entidade legalmente reconhecida como de utilidade pública.
Instituição de Utilidade Pública: é o assinante do STFC que contrata com a respectiva Prestadora a Facilidade de Registro de Intenção de Doação;	EMBRATEL	Instituição de Utilidade Pública: assim declarada pelo Poder Competente, e assinante do STFC, que contrata com a respectiva Prestadora a Facilidade de Registro de Intenção de Doação;	A forma anterior, que simplesmente define Instituição de Utilidade Pública como assinante do STFC, dará ensejo à inúmeras entidades se declararem como tal.	30/10/2000	Contribuição parcialmente aceita, caracterizando-se a Instituição como entidade legalmente reconhecida como de utilidade pública.
Instituição de Utilidade Pública: é o assinante do STFC que contrata com a respectiva Prestadora a Facilidade de Registro de Intenção de Doação;	Sávio Bloomfield	Alterar o inciso II para: "II Instituição de Utilidade Pública: é o assinante do STFC que contrata com a Prestadora do STFC escolhida a Facilidade de Registro de Intenção de Doação e com as demais Prestadoras, interconectadas diretamente a esta última, o acesso a essa Facilidade;"	Clarear a necessidade da Instituição de Utilidade Pública contratar o acesso à Facilidade de Registro de Intenção de Doação junto às Prestadoras que tenham condições de providenciar esse acesso de forma direta, sem ter de passar através da Rede de Prestadora do	27/10/2000	Contribuição não aceita, já que se propôs que todas as prestadoras do STFC participem obrigatoriamente.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
			STFC que não seja a escolhida.		
Facilidade de Registro de Intenção de Doação: é a facilidade do STFC que permite o recebimento, atendimento e registro de chamada correspondente à manifestação de intenção de doação;	SERCOMTEL	INCLUIR ITEM III E REMUNERAR OS DEMAIS: III - "Prestadora Contratada : É a prestadora que mediante a celebração de contrato com a Instituição de Utilidade Pública presta o serviço de suporte ao registro de intenção de doação;"	Define a Prestadora contratada das demais	30/10/2000	Contribuição não aceita. Foi firmado o entendimento que todas as prestadoras que participarem do evento devem ser contratadas pela Instituição
Terminação de Rede: é o ponto de acesso individualizado de uma determinada rede de telecomunicações.	CRT	Incluir novos incisos coma as seguintes definições:  Informações para Faturamento: Informações que permitem a uma prestadora emitir documentos de cobrança para seus usuários  Usuário: Qualquer pessoa que se utiliza do STFC, independentemente de contrato de prestação do Serviço ou de inscrição junto à Prestadora.  Entidade Credora: Prestadora de serviço telefônico fixo comutado à qual é devido valor, pela devedora, em função do uso de sua rede, na realização de uma chamada.  Entidade Devedora: Prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo que deve valor à entidade credora pelo uso de sua rede, na realização de uma chamada.  Conta: Valor cobrado pela Prestadora de STFC, referente a prestação de modalidade de serviço de sua outorga, por meio de documento de cobrança emitido por ela própria ou por terceiros.  Recursos de Numeração: Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, utilizados para permitir o estabelecimento de conexões entre diferentes Terminações de Rede, possibilitando a fruição de serviços de telecomunicações.	Justificativa para inclusão das novas definições:  Facilitar o uso do Regulamento, oferecendo definições retiradas de outros Regulamentos.	30/10/2000	Contribuição parcialmente aceita, sendo incluídas as definições de Usuário, Código Não Geográfico e Recursos de Numeração.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
		Código Não Geográfico: O Código Não Geográfico é um código utilizável em todo o território nacional, com formato padronizado, composto por 10 (dez) caracteres numéricos, representado por séries de formato &#61578;N10N9N8 + N7N6N5N4N3N2N1&#61579; , onde N10N9N8 identificam condições específicas do STFC.			
Terminação de Rede: é o ponto de acesso individualizado de uma determinada rede de telecomunicações.	TELESP	<p>Incluir itens com as seguintes definições:</p> <p>Informações para Faturamento: Informações que permitem a uma prestadora emitir documentos de cobrança para seus usuários</p> <p>Usuário: Qualquer pessoa que se utiliza do STFC, independentemente de contrato de prestação do Serviço ou de inscrição junto à Prestadora.</p> <p>Entidade Credora: Prestadora de serviço telefônico fixo comutado à qual é devido valor, pela devedora, em função do uso de sua rede, na realização de uma chamada.</p> <p>Entidade Devedora: Prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo que deve valor à entidade credora pelo uso de sua rede, na realização de uma chamada.</p> <p>Conta: Valor cobrado pela Prestadora de STFC, referente a prestação de modalidade de serviço de sua outorga, por meio de documento de cobrança emitido por ela própria ou por terceiros.</p> <p>Recursos de Numeração: Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, utilizados para permitir o estabelecimento de conexões entre diferentes Terminações de Rede, possibilitando a fruição de serviços de telecomunicações.</p> <p>Código Não Geográfico: O Código</p>	Facilitar o uso do Regulamento, oferecendo definições retiradas de outros Regulamentos.	30/10/2000	Contribuição parcialmente aceita, sendo incluídas as definições de Usuário, Código Não Geográfico e Recursos de Numeração.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
		Não Geográfico é um código utilizável em todo o território nacional, com formato padronizado, composto por 10 (dez) caracteres numéricos, representado por séries de formato &#61578;N10N9N8 + N7N6N5N4N3N2N1&#61579;, onde N10N9N8 identificam condições específicas do STFC.			
Terminação de Rede: é c ponto de acesso individualizado de uma determinada rede de telecomunicações.	BrasilTelecom	<p>INCLUIR ITENS:</p> <p>“Usuário: qualquer pessoa que se utiliza do STFC, independentemente de contrato de prestação do Serviço ou de inscrição junto à Prestadora.”</p> <p>“Conta: Valor cobrado pela Prestadora de STFC, referente a prestação de modalidade de serviço de sua outorga, por meio de documento de cobrança emitido por ela própria ou por terceiros.”</p> <p>“Recursos de Numeração: Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, utilizados para permitir o estabelecimento de conexões entre diferentes Terminações de Rede, possibilitando a fruição de serviços de telecomunicações.”</p> <p>“Código Não Geográfico: O Código Não Geográfico é um código utilizável em todo o território nacional, com formato padronizado, composto por 10 (dez) caracteres numéricos, representado por séries de formato &amp;#61578;N10N9N8 + N7N6N5N4N3N2N1&amp;#61579;, onde N10N9N8 identificam condições específicas do STFC.”</p>	Facilitar o uso da Norma, utilizando definições constantes de outros Regulamentos.	30/10/2000	Contribuição parcialmente aceita, sendo incluídas as definições de Usuário, Código Não Geográfico e Recursos de Numeração.
	CTBC Telecom	Incluir: 3.11 Serão de responsabilidade da Instituição de Utilidade Pública todos os custos pertinentes ao repasse do valor arrecadado.	Clarificar que é responsabilidade das Instituições de Utilidade Pública a cobertura dos custos incorridos pela prestadora no repasse dos valores arrecadados.	30/10/2000	Contribuição não aceita. Considerou-se que os custos incorridos fossem suportados pelos valores referentes às comunicações devendo as partes envolvidas observarem a legislação vigente quanto aos aspectos tributários.
	Telemar	Incluir: 3.11 Serão de	Clarificar que é	30/10/2000	Contribuição não aceita.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
		responsabilidade da Instituição de Utilidade Pública todos os custos pertinentes ao repasse do valor arrecadado.	responsabilidade das Instituições de Utilidade Pública a cobertura dos custos incorridos pela prestadora no repasse dos valores arrecadados.		Considerou-se que os custos incorridos fossem suportados pelos valores referentes às comunicações devendo as partes envolvidas observarem a legislação vigente quanto aos aspectos tributários.
As condições para prestação de serviços de telecomunicações, de interesse coletivo, com abrangência local, regional ou nacional, de que trata esta Norma, são aquelas necessárias ao recebimento, atendimento e registro de intenção de doação a partir de chamadas originadas nesses serviços, em especial o STFC e o Serviço Móvel Celular, atendidas por Facilidade de Registro de Intenção de Doação e, ainda, a inserção do valor a ser doado em documento de cobrança.	Miryan Natividade Borges	Sugestão: Novo texto: " As condições para prestação de serviços de telecomunicações, de interesse coletivo, com abrangência local, regional ou nacional, de que trata esta Norma, são aquelas necessárias ao recebimento, atendimento e registro de intenção de doação a partir de chamadas originadas nesses serviços, em especial o STFC, atendidas por facilidade de Registro de Intenção de Doação e, ainda, a inserção do valor a ser doado em documento de cobrança."	Justificativa: Não dar às prestadoras de SMC tratamento diferenciado das demais prestadoras de serviços de telecomunicações. O serviço sendo objeto de contrato celebrado entre uma Empresa de STFC e a Instituição de Utilidade Pública, cabe apenas às prestadoras de STFC o caráter especial.	30/10/2000	Se aceitou que a participação das prestadoras do SMC fosse opcional.
As condições para prestação de serviços de telecomunicações, de interesse coletivo, com abrangência local, regional ou nacional, de que trata esta Norma, são aquelas necessárias ao recebimento, atendimento e registro de intenção de doação a partir de chamadas originadas nesses serviços, em especial o STFC e o Serviço Móvel Celular, atendidas por Facilidade de Registro de Intenção de Doação e, ainda, a inserção do valor a ser doado em documento de cobrança.	INTELIG	As condições para prestação de serviços de telecomunicações, de interesse coletivo, com abrangência local, regional ou nacional, de que trata esta Norma, são aquelas necessárias ao recebimento, atendimento e registro de intenção de doação a partir de chamadas originadas nesses serviços, em especial o STFC e, opcionalmente, o Serviço Móvel Celular, atendidas por Facilidade de Registro de Intenção de Doação e, ainda, a inserção do valor a ser doado em documento de cobrança.	Permitir a opção da Instituição de Utilidade Pública de bloquear chamadas originadas no SMC em função da inadimplência.	30/10/2000	Se aceitou que a participação das prestadoras do SMC fosse opcional.
As condições para	BCP	As condições para prestação de	Inclusão do SMP	30/10/2000	Incluída a participação das



Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
prestação de serviços de telecomunicações, de interesse coletivo, com abrangência local, regional ou nacional, de que trata esta Norma, são aquelas necessárias ao recebimento, atendimento e registro de intenção de doação a partir de chamadas originadas nesses serviços, em especial o STFC e o Serviço Móvel Celular, atendidas por Facilidade de Registro de Intenção de Doação e, ainda, a inserção do valor a ser doado em documento de cobrança.		serviços de telecomunicações, de interesse coletivo, com abrangência local, regional ou nacional, de que trata esta Norma, são aquelas necessárias ao recebimento, atendimento e registro de intenção de doação a partir de chamadas originadas nesses serviços, em especial o STFC, o Serviço Móvel Celular e o Serviço Móvel Pessoal, atendidas por Facilidade de Registro de Intenção de Doação e, ainda, a inserção do valor a ser doado em documento de cobrança.	no texto.		prestadoras do SMP. A participação das prestadoras do SMC foi aceita como opcional.
As condições para prestação de serviços de telecomunicações, de interesse coletivo, com abrangência local, regional ou nacional, de que trata esta Norma, são aquelas necessárias ao recebimento, atendimento e registro de intenção de doação a partir de chamadas originadas nesses serviços, em especial o STFC e o Serviço Móvel Celular, atendidas por Facilidade de Registro de Intenção de Doação e, ainda, a inserção do valor a ser doado em documento de cobrança.	TELEFONICA CELULAR - Diretoria de Regulamentação - TELEMIG CELULAR S. A.	Acrescentar o subitem 3.1.1: "3.1.1 No Serviço Móvel Celular, somente terão acesso à intenção de doação os usuários dos Planos de Serviços Pós-Pago, e que não estejam em visita à outra Operadora SMC."	Não estender o serviço aos usuários do Plano Pré-Pago, pois a plataforma não tem condições de gerenciar os débitos oriundos da doação.  Quanto aos visitantes, haverá dificuldade na transferência dos registros da chamada e da doação pela STFC à operadora SMC de origem, que necessitará de acertos com a Clearing House responsável pela inserção do AD.	30/10/2000	Foi aceito que a participação das prestadoras do SMC fosse opcional. No entanto, não vemos dificuldade de realizar os acertos relativos às doações efetuadas por assinantes visitantes.
A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, disponibilizada pelo STFC, deve ser objeto de contrato celebrado entre a Prestadora do STFC e a Instituição de Utilidade Pública, e habilita,	CRT	Incluir o item 3.2.1, com o seguinte texto:  Verificada a hipótese de comprometimento dos Índices de Qualidade estabelecidos nas regulamentações vigentes, ficará a prestadora desobrigada à celebração do referido contrato.	Justificativa pela inclusão do item 3.2.1:  A fim de minimizar a possibilidade da suspensão do serviço prevista	30/10/2000	Contribuição não aceita, considerando-se que o serviço deve sempre ser ofertado, tomando-se as medidas aplicáveis em face de degradação que vier a ocorrer.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
temporariamente, uma Terminação de Rede do STFC, exclusivamente para receber chamadas, correspondentes à intenção de doação de assinantes de serviços de telecomunicações.			no Item 3.3.2, sugere-se que a Prestadora tenha a opção de não celebrar o contrato com a Instituição de Utilidade Pública, no caso de risco de degradação da qualidade dos serviços prestados.		
A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, disponibilizada pelo STFC, deve ser objeto de contrato celebrado entre a Prestadora do STFC e a Instituição de Utilidade Pública, e habilita, temporariamente, uma Terminação de Rede do STFC, exclusivamente para receber chamadas, correspondentes à intenção de doação de assinantes de serviços de telecomunicações.	CTBC Telecom	Incluir: 3.2.1 -Verificada a hipótese de comprometimento dos Índices de Qualidade estabelecidos nas regulamentações vigentes, ficará a prestadora desobrigada à celebração do referido contrato.	A fim de minimizar a possibilidade da suspensão do serviço prevista no Item 3.3.2, sugere-se que a Prestadora tenha a opção de não celebrar o contrato com a Instituição de Utilidade Pública, no caso de risco de degradação da qualidade dos serviços prestados.	30/10/2000	Contribuição não aceita, considerando-se que o serviço deve sempre ser ofertado, tomando-se as medidas aplicáveis em face de degradação que vier a ocorrer
A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, disponibilizada pelo STFC, deve ser objeto de contrato celebrado entre a Prestadora do STFC e a Instituição de Utilidade Pública, e habilita, temporariamente, uma Terminação de Rede do STFC, exclusivamente para receber chamadas, correspondentes à intenção de doação de assinantes de serviços de telecomunicações.	Telemar	Incluir: 3.2.1 Verificada a hipótese de comprometimento dos Índices de Qualidade estabelecidos nas regulamentações vigentes, ficará a prestadora desobrigada da celebração do referido contrato.	A fim de minimizar a possibilidade da suspensão do serviço prevista no Item 3.3.2, sugere-se que a Prestadora tenha a opção de não celebrar o contrato com a Instituição de Utilidade Pública, no caso de risco de degradação da qualidade dos serviços prestados.	30/10/2000	Contribuição não aceita, considerando-se que o serviço deve sempre ser ofertado, tomando-se as medidas aplicáveis em face de degradação que vier a ocorrer.
A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, disponibilizada pelo STFC, deve ser objeto	SERCOMTEL	A Facilidade de Registro de Intenção de Doação disponibilizada deve ser objeto de contrato celebrado entre as Prestadoras do	Clarificar o texto JUSTIFICATIVA DA INCLUSÃO: Salvaguardar as	30/10/2000	Contribuição não aceita, considerando-se que o serviço deve sempre ser ofertado, tomando-se as

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
de contrato celebrado entre a Prestadora do STFC e a Instituição de Utilidade Pública, e habilita, temporariamente, uma Terminação de Rede do STFC, exclusivamente para receber chamadas, correspondentes à intenção de doação de assinantes de serviços de telecomunicações.		STFC e a Instituição de Utilidade Pública, e habilita, temporariamente, uma Terminação de Rede do STFC, exclusivamente para receber chamadas, correspondentes à intenção de doação de assinantes de serviços de telecomunicações INCLUIR: 3.2.1 "Verificada a hipótese de comprometimento dos índices de qualidade estabelecidos nas regulamentações vigentes, ficará a prestadora desobrigada à celebração do referido contrato."	prestadoras de futuras penalidades quando houver previsão de degradação da qualidade do serviço.		medidas aplicáveis em face de degradação que vier a ocorrer.
A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, disponibilizada pelo STFC, deve ser objeto de contrato celebrado entre a Prestadora do STFC e a Instituição de Utilidade Pública, e habilita, temporariamente, uma Terminação de Rede do STFC, exclusivamente para receber chamadas, correspondentes à intenção de doação de assinantes de serviços de telecomunicações.	TELESP CELULAR	A facilidade de Registro de Intenção de Doação, associada a código de acesso não-geográfico, deve ser objeto de contrato celebrado entre cada Prestadora e a Instituição de Utilidade Pública, e habilita temporariamente uma Terminação de Rede do STFC, exclusivamente para receber chamadas, correspondentes à intenção de doação de assinantes de serviços de telecomunicações.	Para manter a coerência com o item 1.1, segundo o qual os usuários de SMC e outros serviços também podem acessar os códigos 0500, os procedimentos operacionais e as condições para tratamento dessas doações devem ser livremente negociados entre todas as partes envolvidas (quaisquer prestadoras que eventualmente devam emitir as contas)  Nesse contexto a Consulta não deve ser interpretada no sentido de permitir que a prestadora de STFC possa assumir, perante a Instituição em questão, obrigações que deverão ser cumpridas por	30/10/2000	Contribuição parcialmente aceita. Considerou-se que a Instituição deve celebrar contratos com todas as prestadoras envolvidas no evento.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
			outras prestadoras de telecomunicações (de SMC, SME, etc.). Ou seja, deve-se evitar que a Consulta substitua a vontade das partes e regule relações que envolvem entes privados, aos quais a Constituição garante plena liberdade de negociação.		
A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, disponibilizada pelo STFC, deve ser objeto de contrato celebrado entre a Prestadora do STFC e a Instituição de Utilidade Pública, e habilita, temporariamente, uma Terminação de Rede do STFC, exclusivamente para receber chamadas, correspondentes à intenção de doação de assinantes de serviços de telecomunicações.	INTELIG	A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, disponibilizada pelo STFC, deve ser objeto de contrato celebrado entre o Provedor do Serviço e a Instituição de Utilidade Pública, e habilita, temporariamente, uma Terminação de Rede do STFC, exclusivamente para receber chamadas, correspondentes à intenção de doação de assinantes de serviços de telecomunicações.	Diferenciar a prestadora que comercializa a Facilidade de Registro de Intenção de Doação das demais prestadoras.	30/10/2000	Considerou-se que a Instituição deve celebrar contratos com todas as prestadoras envolvidas no evento.
A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, disponibilizada pelo STFC, deve ser objeto de contrato celebrado entre a Prestadora do STFC e a Instituição de Utilidade Pública, e habilita, temporariamente, uma Terminação de Rede do STFC, exclusivamente para receber chamadas, correspondentes à intenção de doação de assinantes de serviços de telecomunicações.	TELESP	A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, disponibilizada pelo STFC, deve ser objeto de contrato celebrado entre a Prestadora do STFC e a Instituição de Utilidade Pública, e habilita temporariamente, o acesso de Terminação de Rede do STFC, exclusivamente para receber chamadas, correspondentes à intenção de doação de assinantes de serviços de telecomunicações.  Incluir item 3.2.1, com a seguinte redação:  3.2.1 Verificada a hipótese de comprometimento dos Índices de	Melhor adequação ao contexto.  Justificativa da inclusão do item 3.2.1:  A fim de minimizar a possibilidade da suspensão do serviço prevista no Item 3.3.2, sugere-se que a Prestadora tenha a opção de não celebrar o contrato com a	30/10/2000	Contribuição não aceita, considerando-se que o serviço deve sempre ser ofertado, tomando-se as medidas aplicáveis em face de degradação que vier a ocorrer.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
		Qualidade estabelecidos nas regulamentações vigentes, ficará a prestadora desobrigada à celebração do referido contrato.	Instituição de Utilidade Pública, no caso de risco de degradação da qualidade dos serviços prestados.		
A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, disponibilizada pelo STFC, deve ser objeto de contrato celebrado entre a Prestadora do STFC e a Instituição de Utilidade Pública, e habilita, temporariamente, uma Terminação de Rede do STFC, exclusivamente para receber chamadas, correspondentes à intenção de doação de assinantes de serviços de telecomunicações.	BrasilTelecom	INCLUSÃO DE ITEM: 3.2.1 Verificada a hipótese de comprometimento dos índices de qualidade estabelecidos na regulamentação vigente, ficará a Prestadora desobrigada da celebração do contrato referido no item 3.2.	Minimizar a possibilidade da suspensão do serviço prevista no item 3.3.2. A inclusão do subitem visa dar à Prestadora a opção de não celebrar o contrato com a Instituição de Utilidade Pública no caso de risco de degradação da qualidade de serviço.	30/10/2000	Contribuição não aceita, considerando-se que o serviço deve sempre ser ofertado, tomando-se as medidas aplicáveis em face de degradação que vier a ocorrer.
A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, disponibilizada pelo STFC, deve ser objeto de contrato celebrado entre a Prestadora do STFC e a Instituição de Utilidade Pública, e habilita, temporariamente, uma Terminação de Rede do STFC, exclusivamente para receber chamadas, correspondentes à intenção de doação de assinantes de serviços de telecomunicações.	TELEFONICA CELULAR - Diretoria de Regulamentação - TELEMIG CELULAR S. A.	Acrescentar os subitens 3.2.1 e 3.2.2 abaixo: "3.2.1 O contrato celebrado entre a Prestadora de STFC e a Instituição de Utilidade Pública deverá prever, nos termos do item 3.1, as condições para a prestação do serviço 0500, bem como os custos inerentes à inserção do valor a ser doado em documento de cobrança, emitido pelas prestadoras de serviços de telecomunicações. " "3.2.2 Os custos inerentes à inserção do valor a ser doado em documento de cobrança, objeto da negociação prevista no item 3.2 acima, deverá ser repassado à prestadora de serviços de telecomunicações, responsável pela emissão do respectivo documento de cobrança."	Como já foi demonstrado no preâmbulo, os custos decorrentes da cobrança da intenção de doação aos usuários são maiores do os valores propostos no item 6.1.1, da presente Consulta Pública, configurando um nítido prejuízo que não pode ser imputado às prestadoras de serviços de telecomunicações.  Vale aqui, mais uma vez, ressaltar os custos envolvidos na cobrança de uma doação:	30/10/2000	Contribuição não aceita. Não é previsto nenhum ressarcimento pela inclusão de uma linha no documento de cobrança. Foi firmado o entendimento de que a receita de tráfego é suficiente para remunerar as prestadoras. Se aceitou que a participação das prestadoras do SMC fosse opcional.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
			<p>Custos direitos da cobrança (tarifa inter-bancário, correio + impressão + envelope, CPMF, rede) = R\$ 2,03</p> <p>Custos com processamento/bilheteagem: não foram mensurados, mas existem.</p> <p>Custo Total: R\$ 2,02 + CPMF sobre valor doado</p> <p>Receita com VC1 : R\$ 0,50 por minuto Tempo médio da chamada: 30 seg</p> <p>Receita Total: R\$ 0,25 por doação</p> <p>Assim, para uma doação de R\$ 5,00 teremos: Receita: R\$ 0,25 Despesa: R\$ 2,25 Prejuízo por doação: R\$ 2,00</p>		
A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, disponibilizada pelo STFC, deve ser objeto de contrato celebrado entre a Prestadora do STFC e a Instituição de Utilidade Pública, e habilita, temporariamente, uma Terminação de Rede do STFC, exclusivamente para receber chamadas, correspondentes à intenção de doação de assinantes de serviços de telecomunicações.	Sávio Bloomfield	Alterar para: "3.2 A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, disponibilizada pelo STFC, deve ser objeto de contrato celebrado entre a Prestadora do STFC e demais Prestadoras interconectadas diretamente a esta e a Instituição de Utilidade Pública, e habilita, temporariamente, uma Terminação de Rede do STFC, exclusivamente para receber chamadas, correspondentes à intenção de doação de assinantes de serviços de telecomunicações."	Clarear a necessidade da Instituição de Utilidade Pública contratar o acesso à Facilidade de Registro de Intenção de Doação junto às Prestadoras que tenham condições de providenciar esse acesso de forma direta, sem ter de passar através da Rede de Prestadora do STFC que não	27/10/2000	Dentro da área de atuação, respeitando o Plano Geral de Outorgas, só uma Prestadora terá a Terminação de Rede para registro de intenção de doação à Instituição de Utilidade Pública e as demais prestadoras do STFC são obrigadas a propiciar aos seus assinantes o acesso a essa facilidade.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
			seja a escolhida.		
As Prestadoras dos serviços de telecomunicações, de interesse coletivo, devem assegurar o correto dimensionamento dos recursos de rede, especialmente os de Facilidade de Registro de Intenção de Doação, de modo a garantir os níveis de qualidade estabelecidos na regulamentação.	CRT	As Prestadoras dos serviços de telecomunicações, de interesse coletivo, devem assegurar o correto dimensionamento dos recursos de rede, com base nos dados fornecidos pela Instituição de Utilidade Pública ou Prestadora contratada, especialmente os de Facilidade de Registro de Intenção de Doação, de modo a garantir os níveis de qualidade estabelecidos na regulamentação.	O fornecimento de dados pela Instituição contratante, ou pela Prestadora Contratada, é indispensável para que a Prestadora possa dimensionar corretamente os recursos de rede, especialmente os de Facilidade de Registro de Intenção de Doação. A qualidade do serviço depende fundamentalment e dessas informações.	30/10/2000	Contribuição aceita.
As Prestadoras dos serviços de telecomunicações, de interesse coletivo, devem assegurar o correto dimensionamento dos recursos de rede, especialmente os de Facilidade de Registro de Intenção de Doação, de modo a garantir os níveis de qualidade estabelecidos na regulamentação.	CTBC Telecom	As Prestadoras dos serviços de telecomunicações, de interesse coletivo, devem assegurar o correto dimensionamento dos recursos de rede, com base nos dados fornecidos pela Instituição Pública ou Prestadora contratada, especialmente os de Facilidade de Registro de Intenção de Doação, de modo a garantir os níveis de qualidade estabelecidos na regulamentação.	O fornecimento de dados pela Instituição contratante, ou pela Prestadora Contratada, é indispensável para que a Prestadora possa dimensionar corretamente os recursos de rede, especialmente os de Facilidade de Registro de Intenção de Doação. A qualidade do serviço depende fundamentalment e dessas informações.	30/10/2000	
As Prestadoras dos serviços de telecomunicações, de interesse coletivo, devem assegurar o correto dimensionamento dos recursos de rede,	Telemar	As Prestadoras dos serviços de telecomunicações, de interesse coletivo, devem assegurar o correto dimensionamento dos recursos de rede, com base nos dados fornecidos pela Instituição Pública ou Prestadora contratada, especialmente os associados à	O fornecimento de dados pela Instituição contratante, ou pela Prestadora Contratada, é indispensável para que a	30/10/2000	Contribuição aceita

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
especialmente os de Facilidade de Registro de Intenção de Doação, de modo a garantir os níveis de qualidade estabelecidos na regulamentação.		plataforma de Registro de Intenção de Doação, de modo a garantir os níveis de qualidade estabelecidos na regulamentação.	Prestadora possa dimensionar corretamente os recursos de rede, especialmente os associados à plataforma de Registro de Intenção de Doação. A qualidade do serviço depende fundamentalment e dessas informações.		
As Prestadoras dos serviços de telecomunicações, de interesse coletivo, devem assegurar o correto dimensionamento dos recursos de rede, especialmente os de Facilidade de Registro de Intenção de Doação, de modo a garantir os níveis de qualidade estabelecidos na regulamentação.	SERCOMTEL	As Prestadoras dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo devem assegurar o correto dimensionamento dos recursos de rede, com base nos dados fornecidos pelas Instituições de Utilidade Pública, ou pela Prestadora Contratada, especialmente os de Facilidade de Registro de Intenção de Doação, de modo a garantir os níveis de qualidade estabelecidos na regulamentação.	Clarificar que os dados de base serão fornecidos pelas Instituições de Utilidade Pública, ou pela Prestadora Contratada.	30/10/2000	Contribuição aceita
As Prestadoras dos serviços de telecomunicações, de interesse coletivo, devem assegurar o correto dimensionamento dos recursos de rede, especialmente os de Facilidade de Registro de Intenção de Doação, de modo a garantir os níveis de qualidade estabelecidos na regulamentação.	INTELEG	As Prestadoras dos serviços de telecomunicações, de interesse coletivo e o Provedor do Serviço devem assegurar o correto dimensionamento dos recursos de rede, especialmente os de Facilidade de Registro de Intenção de Doação, de modo a garantir os níveis de qualidade estabelecidos na regulamentação.	Diferenciar a prestadora que comercializa a Facilidade de Registro de Intenção de Doação das demais prestadoras.	30/10/2000	Não foi aceito a diferenciação das prestadoras
As Prestadoras dos serviços de telecomunicações, de interesse coletivo, devem assegurar o correto dimensionamento dos recursos de rede,	TELESP	As Prestadoras dos serviços de telecomunicações, de interesse coletivo, devem assegurar o correto dimensionamento dos recursos de rede, com base nos dados fornecidos pela Instituição Pública ou Prestadora contratada, especialmente os de Facilidade de	O fornecimento de dados pela Instituição contratante, ou pela Prestadora Contratada, é indispensável para que a	30/10/2000	Contribuição aceita



Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
especialmente os de Facilidade de Registro de Intenção de Doação, de modo a garantir os níveis de qualidade estabelecidos na regulamentação.		Registro de Intenção de Doação, de modo a garantir os níveis de qualidade estabelecidos na regulamentação.	Prestadora possa dimensionar corretamente os recursos de rede, especialmente os de Facilidade de Registro de Intenção de Doação. A qualidade do serviço depende fundamentalment e dessas informações.		
As Prestadoras dos serviços de telecomunicações, de interesse coletivo, devem assegurar o correto dimensionamento dos recursos de rede, especialmente os de Facilidade de Registro de Intenção de Doação, de modo a garantir os níveis de qualidade estabelecidos na regulamentação.	BrasilTelecom	As Prestadoras dos serviços de telecomunicações, de interesse coletivo, devem assegurar o correto dimensionamento dos recursos de rede, especialmente os de Facilidade de Registro de Intenção de Doação, com base nos dados fornecidos pela Instituição de Utilidade Pública ou Prestadora contratada, de modo a garantir os níveis de qualidade estabelecidos na regulamentação.	O fornecimento de dados pela Instituição contratante ou pela Prestadora contratada é indispensável para que a Prestadora possa dimensionar corretamente os recursos de rede, especialmente os de Facilidade de Registro de Intenção de Doação. A qualidade do serviço dependerá fundamentalment e dessas informações.	30/10/2000	Contribuição aceita
As Prestadoras dos serviços de telecomunicações, de interesse coletivo, devem assegurar o correto dimensionamento dos recursos de rede, especialmente os de Facilidade de Registro de Intenção de Doação, de modo a garantir os níveis de qualidade estabelecidos na regulamentação.	EMBRATEL	As Prestadoras dos serviços de telecomunicações, de interesse coletivo, devem assegurar o correto dimensionamento dos recursos de rede, inclusive os de Facilidade de Registro de Intenção de Doação, de modo a garantir os níveis de qualidade estabelecidos na regulamentação.	Não houve	30/10/2000	A contribuição não altera o sentido. O texto final destaca a responsabilidade pelo fornecimento de informações para o correto dimensionamento da rede.
As Prestadoras dos serviços de	INTELIG	As Prestadoras dos serviços de telecomunicações e o Provedor do	Diferenciar a prestadora que	30/10/2000	Contribuição não aceita. Foi firmado o entendimento

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
telecomunicações devem realizar permanente supervisão e controle do desempenho das redes e do acesso à Facilidade de Registro de Intenção de Doação, de modo a evitar a degradação dos níveis de qualidade na prestação dos serviços.		Serviço devem realizar permanente supervisão e controle do desempenho das redes e do acesso à Facilidade de Registro de Intenção de Doação, de modo a evitar a degradação dos níveis de qualidade na prestação dos serviços.	comercializa a Facilidade de Registro de Intenção de Doação das demais prestadoras.		que todas as prestadoras que participarem do evento devem ser contratadas pela Instituição
A degradação da qualidade da prestação de determinado serviço de telecomunicações obriga a Prestadora a promover os ajustes que se façam necessários ou suspender o acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doação.	INTELIG	A degradação da qualidade da prestação de determinado serviço de telecomunicações obriga o Provedor do Serviço a promover os ajustes que se façam necessários ou suspender o acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doação.	Diferenciar a prestadora que comercializa a Facilidade de Registro de Intenção de Doação das demais prestadoras.	30/10/2000	Contribuição não aceita. Foi firmado o entendimento que todas as prestadoras que participarem do evento devem ser contratadas pela Instituição
A degradação da qualidade da prestação de determinado serviço de telecomunicações obriga a Prestadora a promover os ajustes que se façam necessários ou suspender o acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doação.	TELESP	A degradação da qualidade da prestação deste serviço de telecomunicações obriga a Prestadora a promover os ajustes que se façam necessários, suspender ou cancelar o acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doação	Dar maior abrangência de ações por parte da prestadora contratada, no sentido de garantir quanto à informações subdimensionadas por parte da instituição pública.	30/10/2000	Contribuição não aceita. A suspensão do acesso já é penalidade suficiente.
A utilização de recursos de interceptação citados no item 3.3.3, não deve representar quaisquer ônus para os assinantes.	TELESP	4 A utilização de recursos de interceptação citados no item 3.3.3, não deve representar quaisquer ônus para os assinantes originadores de chamadas.	Esclarecer o tipo de assinante	30/10/2000	Contribuição não aceita. O esclarecimento poderia sugerir que a utilização dos recursos de interceptação representaria ônus para a Instituição de Utilidade Pública. A redação final explicita que não pode haver ônus também para a Instituição
A Instituição de Utilidade Pública é responsável civil, administrativo e penalmente pelo conteúdo das mensagens e informações transmitidas sobre as doações.	INTELIG	Incluir: 2 Artigos Novos, com os seguintes textos: Art. ___ - A solicitação de Autorização de Uso de Código de Acesso Não Geográfico deve ser apresentada formalmente à Agência pelo Provedor do Serviço na forma da regulamentação.  Art. ___ - A Agência poderá solicitar, a qualquer tempo, informações	Adequar a solicitação de Código de Acesso Não Geográfico destinado a Facilidade de Registro de Intenção de Doação à regulamentação de Administração	30/10/2000	Considerando a natureza do código de Acesso Não Geográfico os Recursos de Numeração são autorizados à Instituição de Utilidade Pública mediante sua solicitação.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
		adicionais relativas a uma solicitação de Autorização de Uso de Código de Acesso Não Geográfico.	de Recursos de Numeração.		
A Instituição de Utilidade Pública é responsável pela apresentação dos documentos que vierem a ser solicitados pela Anatel, para análise e autorização de recursos de numeração para cumprimento do objetivo desta Norma, observadas as condições e obrigações estabelecidas na legislação pertinente.	CRT	A autorização para utilização de recursos de numeração para o cumprimento do objetivo desta norma, observadas as condições e obrigações estabelecidas na legislação pertinente, será concedida à instituição de utilidade pública interessada, que será responsável pela apresentação da documentação necessária à análise da Agência, inclusive a que comprove a sua condição de entidade habilitada a utilizar o serviço.	Visa assegurar a fidelidade das informações prestadas pela entidade, mediante a apresentação de documentos fornecidos pelos órgãos governamentais.	30/10/2000	Contribuição aceita, discriminando-se os documentos que devem ser apresentados inclusive o que comprova a condição legal da interessada de Instituição de Utilidade Pública
A Instituição de Utilidade Pública é responsável pela apresentação dos documentos que vierem a ser solicitados pela Anatel, para análise e autorização de recursos de numeração para cumprimento do objetivo desta Norma, observadas as condições e obrigações estabelecidas na legislação pertinente.	CTBC Telecom	<p>A autorização para utilização de recursos de numeração para o cumprimento do objetivo desta norma, observadas as condições e obrigações estabelecidas na legislação pertinente, será concedida à instituição de utilidade pública interessada, que será responsável pela apresentação da documentação necessária à análise da Agência, inclusive a que comprove a sua condição de entidade habilitada a utilizar o serviço.</p> <p>3.5.1 A Facilidade de Registro de Intenção de Doação só poderá ser acessada através de códigos de acesso não geográficos destinados e autorizados para esse fim, conforme disposto na regulamentação.</p> <p>3.5.2 É vedada a prestação de serviços de telecomunicações, objeto da presente Norma, sem a prévia autorização de recursos de numeração por parte da Agência.</p> <p>3.5.3 Os recursos de numeração são autorizados à Instituição de Utilidade Pública, por tempo determinado, findo o qual serão automaticamente cancelados.</p>	<p>Visa assegurar a fidelidade das informações prestadas pela entidade, mediante a apresentação de documentos fornecidos pelos órgãos governamentais.</p> <p>O reposicionamento no texto visa poder citar o item 3.5.4 nos itens 3.5.5 e 3.5.6. conforme renumeração acima sugerida.</p>	30/10/2000	Foram discriminados os documentos que a Instituição deve apresentar inclusive o que comprova sua condição legal de Instituição de Utilidade Pública. Os itens da Norma referentes a obtenção e uso dos Recursos de Numeração foram ajustados explicitando-se os prazos, visando melhorar o entendimento, sem se alterar, na essência, o proposto na Consulta Pública.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
		<p>3.5.4 Regulamentação específica da Agência definirá os requisitos e critérios necessários para a solicitação, por parte da Instituição de Utilidade Pública, dos recursos de numeração, de que trata esta Norma.</p> <p>3.5.5 Os recursos de numeração poderão ser reutilizados após o cancelamento da autorização, observado o disposto na regulamentação. Citada no item 3.5.4</p> <p>3.5.6 Os recursos de numeração devem ser solicitados à Agência no prazo estabelecido na regulamentação citada no item 3.5.4.</p>			
A Instituição de Utilidade Pública é responsável pela apresentação dos documentos que vierem a ser solicitados pela Anatel, para análise e autorização de recursos de numeração para cumprimento do objetivo desta Norma, observadas as condições e obrigações estabelecidas na legislação pertinente.	SERCOMTEL	<p>A autorização para utilização de recursos de numeração para o cumprimento do objetivo desta Norma, observadas as condições e obrigações estabelecidas na legislação pertinente, será concedida à Instituição de Utilidade Pública interessada que será responsável pela apresentação da documentação necessária à análise da ANATEL, inclusive a que comprove a sua condição de entidade habilitada a utilizar o serviço.</p> <p>INCLUIR: Das Disposições Gerais, incluir um novo sub-item 3.5.5.1: Até a implantação da portabilidade dos Códigos Não Geográficos, a Agência, ao disponibilizar os recursos de numeração, deverá levar em conta as facilidades de encaminhamento e a preservação do código da operadora.</p>	Clarificar o Texto. JUSTIFICATIVA DA INCLUSÃO: Facilitar a programação de encaminhamento, utilizar a lei de formação idêntica ao código não geográfico 0800.	30/10/2000	Foram discriminados os documentos que a Instituição deve apresentar para que lhe sejam autorizados, por sua livre escolha, os Códigos de Acesso Não Geográficos, que não obedecerão qualquer lei de formação para seu encaminhamento na rede.
A Instituição de Utilidade Pública é responsável pela apresentação dos documentos que vierem a ser solicitados pela Anatel, para análise e autorização de recursos	INTELIG	A Instituição de Utilidade Pública é responsável pela apresentação dos documentos adicionais que vierem a ser solicitados pela Anatel, para análise e autorização de recursos de numeração para cumprimento do objetivo desta Norma,	Compatibilizar com os artigos anteriores.	30/10/2000	Foram discriminados os documentos que a Instituição deve apresentar para que lhe sejam autorizados, por sua livre escolha, os Códigos de Acesso Não Geográficos.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
de numeração para cumprimento do objetivo desta Norma, observadas as condições e obrigações estabelecidas na legislação pertinente.		diretamente à Agência ou através do Provedor do Serviço, observadas as condições e obrigações estabelecidas na legislação pertinente.			
A Instituição de Utilidade Pública é responsável pela apresentação dos documentos que vierem a ser solicitados pela Anatel, para análise e autorização de recursos de numeração para cumprimento do objetivo desta Norma, observadas as condições e obrigações estabelecidas na legislação pertinente.	TELESP	A autorização para utilização de recursos de numeração para o cumprimento do objetivo desta norma, observadas as condições e obrigações estabelecidas na legislação pertinente, será concedida à instituição de utilidade pública interessada, que será responsável pela apresentação da documentação necessária à análise da Agência, inclusive a que comprove a sua condição de entidade habilitada a utilizar o serviço.	Visa assegurar a fidelidade das informações prestadas pela entidade, mediante a apresentação de documentos fornecidos pelos órgãos governamentais.	30/10/2000	Foram discriminados os documentos que a Instituição deve apresentar para que lhe sejam autorizados, por sua livre escolha, os Códigos de Acesso Não Geográficos, inclusive aquele que comprove sua condição legal de Instituição de Utilidade Pública.
A Instituição de Utilidade Pública é responsável pela apresentação dos documentos que vierem a ser solicitados pela Anatel, para análise e autorização de recursos de numeração para cumprimento do objetivo desta Norma, observadas as condições e obrigações estabelecidas na legislação pertinente.	BrasilTelecom	A autorização para utilização de recursos de numeração para o cumprimento do objetivo desta Norma, observadas as condições e obrigações estabelecidas na legislação pertinente, será concedida pela Anatel à Instituição de Utilidade Pública interessada que será responsável pela apresentação da documentação necessária à análise da Agência, inclusive a que comprove a sua condição de entidade habilitada a utilizar o serviço.	Inversão da ordem da sentença visando enfatizar a que a autorização para utilização dos recursos de numeração será concedida pela Anatel diretamente à entidade interessada e que esta será responsável pelo fornecimento da documentação necessária à análise da Agência.	30/10/2000	Foram discriminados os documentos que a Instituição deve apresentar para que lhe sejam autorizados os Códigos de Acesso Não Geográficos, inclusive aquele que comprove sua condição legal de Instituição de Utilidade Pública.
A Instituição de Utilidade Pública é responsável pela apresentação dos documentos que vierem a ser solicitados pela Anatel, para análise e autorização de recursos de numeração para cumprimento do objetivo desta Norma, observadas as condições e obrigações	TELEFONICA CELULAR - Diretoria de Regulamentação - TELEMIG CELULAR S. A.	A autorização para utilização de recursos de numeração para o cumprimento do objetivo desta norma, observadas as condições e obrigações estabelecidas na legislação pertinente, será concedida à instituição de utilidade pública interessada, que será responsável pela apresentação da documentação necessária à análise da Agência, inclusive a que comprove a sua condição de	Visa assegurar a idoneidade da Instituição de Utilidade Pública, bem como a fidelidade das informações prestadas por essa entidade, mediante a apresentação de documentos	30/10/2000	Contribuição aceita. O texto final relaciona os documentos necessários a obtenção dos recursos de numeração inclusive o que comprove sua habilitação como Instituição de Utilidade Pública legalmente reconhecida.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
estabelecidas na legislação pertinente.		entidade habilitada a utilizar o serviço."	fornechos pelos órgãos governamentais.		
A Facilidade de Registro de Intenção de Doação só poderá ser acessada através de códigos de acesso não geográficos destinados e autorizados para esse fim, conforme disposto na regulamentação.	CTBC Telecom	3.5.5.1 A Agência, ao disponibilizar os recursos de numeração para a Instituição de Utilidade Pública, deverá levar em conta as facilidades de encaminhamento programadas na rede.	Com esta sistemática, é possível agilizar o atendimento em situações emergenciais.	30/10/2000	Em face da sua natureza essencialmente portátil, se propõe que os Códigos de Acesso Não Geográficos sejam de livre escolha da Instituição, não obedecendo a qualquer lei de formação que vise seu encaminhamento na rede.
Os recursos de numeração são autorizados à Instituição de Utilidade Pública, por tempo determinado, findo o qual serão automaticamente cancelados.	INTELIG	Os recursos de numeração são autorizados ao Provedor do Serviço e designados à Instituição de Utilidade Pública, por tempo determinado, findo o qual serão automaticamente cancelados.	Adequar o texto à regulamentação de Administração de Recursos de Numeração.	30/10/2000	Para melhorar o entendimento, os prazos para obtenção e uso dos Recursos de Numeração foram explicitados.
Os recursos de numeração poderão ser reutilizados após o cancelamento da autorização, observado o disposto na regulamentação.	CRT	3.5.4 QUE VIRA 3.5.5 Os recursos de numeração poderão ser reutilizados após o cancelamento da autorização, observado o disposto na regulamentação citada no item 3.5.6	Assegurar às Prestadoras uma gerência mais efetiva quanto à disponibilização dos recursos de numeração.	30/10/2000	Foram explicitados os prazos e ajustados os diversos itens referentes à obtenção e uso dos Recursos de Numeração para melhor compreensão.
Os recursos de numeração poderão ser reutilizados após o cancelamento da autorização, observado o disposto na regulamentação.	CTBC Telecom	3.5.4 vira 3.5.5 Os recursos de numeração poderão ser reutilizados após o cancelamento da autorização, observado o disposto na regulamentação citada no item 3.5.4 Incluir ao final da frase o termo: "citada no item 3.5.4" e renumerar este item para 3.5.6	Assegurar às Prestadoras uma gerência mais efetiva quanto à disponibilização dos recursos de numeração. Assegurar as prestadoras uma gerência mais efetiva quanto a disponibilização dos recursos de numeração.	30/10/2000	Foram explicitados os prazos e ajustados os diversos itens referentes à obtenção e uso dos Recursos de Numeração para melhor compreensão.
Os recursos de numeração poderão ser reutilizados após o cancelamento da autorização, observado o disposto na regulamentação.	Telemar	3.5.6 - vira 3.5.4 Regulamentação específica da Agência definirá os requisitos e critérios necessários para a solicitação, por parte da Instituição de Utilidade Pública, dos recursos de numeração, de que trata esta Norma.	O reposicionamento visa poder citar este item no texto dos itens 3.5.4 e 3.5.5.	30/10/2000	Foram definidos os documentos que devem ser apresentados pela Instituição, explicitados os prazos e ajustados os diversos itens referentes à obtenção e uso dos Recursos de Numeração para melhor compreensão.
Os recursos de numeração poderão ser reutilizados após o	SERCOMTEL	Os recursos de numeração poderão ser reutilizados após o cancelamento da autorização,	Clarificar o texto	30/10/2000	Foi considerado que os ajustes promovidos nos itens que tratam da

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
cancelamento da autorização, observado o disposto na regulamentação.		observado o disposto na regulamentação citada no item 3.5.6.			obtenção e uso dos Recursos de Numeração foram suficientes para clarear o texto.
Os recursos de numeração poderão ser reutilizados após o cancelamento da autorização, observado o disposto na regulamentação.	TELESP	3.5.4 QUE VIRA 3.5.5 Os recursos de numeração poderão ser reutilizados após o cancelamento da autorização, observado o disposto na regulamentação citada no item 3.5.6 (que vira 3.5.4)	Assegurar às Prestadoras uma gerência mais efetiva quanto à disponibilidade dos recursos de numeração.	30/10/2000	Foi considerado que os ajustes promovidos nos itens que tratam da obtenção e uso dos Recursos de Numeração foram suficientes para clarear o texto.
Os recursos de numeração poderão ser reutilizados após o cancelamento da autorização, observado o disposto na regulamentação.	BrasilTelecom	Os recursos de numeração poderão ser reutilizados após o cancelamento da autorização, observado o disposto na regulamentação citada no item 3.5.6.	Necessário indicar que a regulamentação que se menciona no item 3.5.4 é a específica que será objeto de definição posterior pela Agência.	30/10/2000	Foi considerado que os ajustes promovidos nos itens que tratam da obtenção e uso dos Recursos de Numeração foram suficientes para clarear o texto.
Os recursos de numeração poderão ser reutilizados após o cancelamento da autorização, observado o disposto na regulamentação.	EMBRATEL	Os recursos de numeração poderão ser reutilizados após o cancelamento da autorização, observado o disposto na regulamentação, e um prazo mínimo de seis meses.	Esta proposição visa assegurar o tempo mínimo necessário à ação de cobrança e ao acerto de contas com a Instituição de Utilidade Pública, evitando-se qualquer entendimento inadequado por reutilização do número.	30/10/2000	Para melhorar o entendimento, os prazos para obtenção e uso dos Recursos de Numeração foram explicitados.
Os recursos de numeração devem ser solicitados à Agência no prazo estabelecido na regulamentação.	CRT	3.5.4 QUE VIRA 3.5.5. Os recursos de numeração poderão ser reutilizados após o cancelamento da autorização, observado o disposto na regulamentação citada no item 3.5.6 ( QUE VIRA 3.5.4)	Assegurar às Prestadoras uma gerência mais efetiva quanto à disponibilização dos recursos de numeração.	30/10/2000	Além de se explicitar os prazos para obtenção e uso dos Recursos de Numeração, os itens a que se referem foram ajustados para uma melhor compreensão.
Os recursos de numeração devem ser solicitados à Agência no prazo estabelecido na regulamentação.	CRT	3.5.5 QUE VIRA 3.5.6 - Os recursos de numeração devem ser solicitados à Agência no prazo estabelecido na regulamentação citada no item 3.5.6.	Assegurar as prestadoras uma gerência mais efetiva quanto a disponibilização dos recursos de numeração	30/10/2000	Além de se explicitar os prazos para obtenção e uso dos Recursos de Numeração, os itens a que se referem foram ajustados para uma melhor compreensão
Os recursos de numeração devem ser solicitados à Agência no prazo estabelecido na	CTBC Telecom	Os recursos de numeração devem ser solicitados à Agência no prazo estabelecido na regulamentação citada no item 3.5.4.	Assegurar as prestadoras uma gerência mais efetiva quanto a	30/10/2000	Além de se explicitar os prazos para obtenção e uso dos Recursos de Numeração, os itens a que

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
regulamentação.		Renumerar os itens, passando o item 3.5.6 para 3.5.4, o item 3.5.4 para 3.5.5 e o item 3.5.5 para 3.5.6.	disponibilização dos recursos de numeração.		se referem foram ajustados para uma melhor compreensão
Os recursos de numeração devem ser solicitados à Agência no prazo estabelecido na regulamentação.	Telemar	3.5.4 vira 3.5.5 Os recursos de numeração poderão ser reutilizados após o cancelamento da autorização, observado o disposto na regulamentação citada no item 3.5.6.  Incluir: 3.5.5.1 A Agência, ao disponibilizar os recursos de numeração para a Instituição de Utilidade Pública, deverá levar em conta as facilidades de encaminhamento programadas na rede.	Assegurar às Prestadoras uma gerência mais efetiva quanto à disponibilização dos recursos de numeração.  Com esta sistemática, é possível agilizar o atendimento em situações emergenciais.	30/10/2000	Além de se explicitar os prazos para obtenção e uso dos Recursos de Numeração, os itens a que se referem foram ajustados para uma melhor compreensão. Em face da sua natureza essencialmente portátil, se propõe os Códigos de Acesso Não Geográficos sejam de livre escolha da Instituição, não obedecendo a qualquer lei de formação que vise seu encaminhamento na rede.
Os recursos de numeração devem ser solicitados à Agência no prazo estabelecido na regulamentação.	SERCOMTEL	Os recursos de numeração devem ser solicitados à Agência no prazo estabelecido na regulamentação citada no item 3.5.6.	Clarificar o texto	30/10/2000	Além de se explicitar os prazos para obtenção e uso dos Recursos de Numeração, os itens a que se referem foram ajustados para uma melhor compreensão.
Os recursos de numeração devem ser solicitados à Agência no prazo estabelecido na regulamentação.	TELESP	3.5.5 QUE VIRÁ O 3.5.6 Os recursos de numeração devem ser solicitados à Agência no prazo estabelecido na regulamentação citada no item 3.5.6. (QUE VIRÁ 3.5.4)  Incluir item 3.5.5.1:  3.5.5.1 A Agência, ao disponibilizar os recursos de numeração para a Instituição de Utilidade Pública, deverá levar em conta as facilidades de encaminhamento programadas na rede.	Assegurar as prestadoras uma gerência mais efetiva quanto a disponibilização dos recursos de numeração.  Justificativa sobre a inclusão do 3.5.5.1:  Com esta sistemática, é possível agilizar o atendimento em situações emergenciais.	30/10/2000	Além de se explicitar os prazos para obtenção e uso dos Recursos de Numeração, os itens a que se referem foram ajustados para uma melhor compreensão. Em face da sua natureza essencialmente portátil, se propõe os Códigos de Acesso Não Geográficos sejam de livre escolha da Instituição, não obedecendo a qualquer lei de formação que vise seu encaminhamento na rede.
Os recursos de numeração devem ser solicitados à Agência no prazo estabelecido na regulamentação.	BrasilTelecom	Os recursos de numeração devem ser solicitados à Agência no prazo estabelecido na regulamentação citada no item 3.5.6.  INCLUSÃO DE ITEM: 3.5.5.1 A Agência, ao disponibilizar os recursos de numeração para a	Também aqui seria recomendável indicar que a regulamentação referida é a específica que será objeto de	30/10/2000	Além de se explicitar os prazos para obtenção e uso dos Recursos de Numeração, os itens a que se referem foram ajustados para uma melhor compreensão. Em face da sua natureza



Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
		Instituição de Utilidade Pública, deverá levar em conta as facilidades de encaminhamento programadas na rede.	definição posterior pela Agência.  JUSTIFICATIVA: A inclusão do subitem 3.5.5.1 é sugerida em vista da necessidade de se considerar as facilidades de encaminhamento já programadas na rede, o que permitirá simplificação de procedimentos e agilização do atendimento, especialmente em situações emergenciais.		essencialmente portátil, se propõe que os Códigos de Acesso Não Geográficos sejam de livre escolha da Instituição, não obedecendo a qualquer lei de formação que vise seu encaminhamento na rede.
Os recursos de numeração devem ser solicitados à Agência no prazo estabelecido na regulamentação.	Sávio Bloomfield	Alterar para: "3.5.5 Os recursos de numeração devem ser solicitados à Agência no prazo estabelecido na regulamentação. Na solicitação, devem estar especificadas as localidades onde serão instaladas as Facilidades de Registro de Intenção de Doação."	Clarear a abrangência do acesso das demais Prestadoras às Facilidades de Registro de Intenção de Doação da Prestadora do STFC escolhida.	27/10/2000	Foram explicitados os prazos para obtenção e uso dos Recursos de Numeração e mantida a orientação para que a prestadora, escolhida pela Instituição para lhe tornar disponível a Facilidade de Registro de Intenção de Doação, acione e coordene as providências para a realização das programações necessárias das redes.
Regulamentação específica da Agência definirá os requisitos e critérios necessários para a solicitação, por parte da Instituição de Utilidade Pública, dos recursos de numeração, de que trata esta Norma.	CRT	A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, objeto desta Norma, destinada ao atendimento de uma dada Instituição de Utilidade Pública, não deverá permanecer ativada por mais de 30 (trinta) dias contínuos, com um intervalo mínimo de 60 dias entre duas campanhas da mesma Instituição Pública.	Visa evitar campanhas permanentes ou campanhas sistematicamente repetidas.	30/10/2000	Foram aceitas as contribuições para que se evitassem as campanhas sistematicamente repetidas, mantendo-se o disposto na proposta submetida à Consulta Pública com alteração da redação.
Regulamentação específica da Agência definirá os requisitos e critérios necessários para a solicitação, por parte da Instituição de Utilidade Pública, dos	Telemar	3.5.5 vira 3.5.6 Os recursos de numeração devem ser solicitados à Agência no prazo estabelecido na regulamentação citada no item 3.5.6.	Assegurar às prestadoras uma gerência mais efetiva quanto à disponibilização dos recursos de numeração.	30/10/2000	Os prazos para obtenção e uso dos Recursos de Numeração foram explicitados e os itens referentes foram ajustados para melhorar a compreensão.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
recursos de numeração, de que trata esta Norma.					
Regulamentação específica da Agência definirá os requisitos e critérios necessários para a solicitação, por parte da Instituição de Utilidade Pública, dos recursos de numeração, de que trata esta Norma.	TELESP	Mudança de posição na ordem dos itens  3.5.6 que vira 3.5.4 Regulamentação específica da Agência definirá os requisitos e critérios necessários para a solicitação, por parte da Instituição de Utilidade Pública, dos recursos de numeração, de que trata esta Norma.	O reposicionamento no texto visa poder citar este item nos itens 3.5.4 (que vira 3.5.5) e 3.5.5 (que vira 3.5.6).	30/10/2000	Os prazos para obtenção e uso dos Recursos de Numeração foram explicitados e os itens referentes foram ajustados para melhorar a compreensão.
A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, objeto desta Norma, destinada ao atendimento de uma dada Instituição de Utilidade Pública, não deverá permanecer ativada por mais de 30 (trinta) dias por ano gregoriano.	CTBC Telecom	3.6 A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, objeto desta Norma, destinada ao atendimento de uma dada Instituição de Utilidade Pública, não deverá permanecer ativada por mais de 30 (trinta) dias contínuos, com um intervalo mínimo de 60 dias entre duas campanhas da mesma Instituição Pública.	Visa evitar campanhas permanentes ou campanhas sistematicamente repetidas.	30/10/2000	Foram aceitas as contribuições para que se evitassem as campanhas sistematicamente repetidas, mantendo-se o disposto na proposta submetida à Consulta Pública com alteração da redação.
A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, objeto desta Norma, destinada ao atendimento de uma dada Instituição de Utilidade Pública, não deverá permanecer ativada por mais de 30 (trinta) dias por ano gregoriano.	Telemar	A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, objeto desta Norma, destinada ao atendimento de uma dada Instituição de Utilidade Pública, não deverá permanecer ativada por mais de 30 (trinta) dias contínuos, com um intervalo mínimo de 60 dias entre duas campanhas da mesma Instituição Pública.	Visa evitar campanhas permanentes ou campanhas sistematicamente repetidas.	30/10/2000	Foram aceitas as contribuições para que se evitassem as campanhas sistematicamente repetidas, mantendo-se o disposto na proposta submetida à Consulta Pública com alteração da redação
A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, objeto desta Norma, destinada ao atendimento de uma dada Instituição de Utilidade Pública, não deverá permanecer ativada por mais de 30 (trinta) dias por ano gregoriano.	SERCOMTEL	A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, objeto desta Norma, destinada ao atendimento de uma dada Instituição de Utilidade Pública, não deverá permanecer ativada por mais de 30 (trinta) dias contínuos, com um intervalo mínimo de 60 dias entre duas campanhas da mesma Instituição Pública.	Clarificar o texto a periodicidade que poderá ser observada pela campanha.	30/10/2000	Foram aceitas as contribuições para que se evitassem as campanhas sistematicamente repetidas, mantendo-se o disposto na proposta submetida à Consulta Pública com alteração da redação.
A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, objeto desta Norma, destinada ao atendimento de uma dada Instituição de	INTELIG	Excluir o artigo 3.6.	O artigo 3.6 limita o direito de escolha do cliente quanto ao período da campanha, que deve ser	30/10/2000	Decidiu-se, para se evitar campanhas permanentes ou sistematicamente repetidas, manter-se o disposto na proposta submetida à Consulta

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
Utilidade Pública, não deverá permanecer ativada por mais de 30 (trinta) dias por ano gregoriano.			objeto de negociação entre o Provedor do Serviço e a Instituição de Utilidade Pública.		Pública com alteração da redação.
A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, objeto desta Norma, destinada ao atendimento de uma dada Instituição de Utilidade Pública, não deverá permanecer ativada por mais de 30 (trinta) dias por ano gregoriano.	TELESP	A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, objeto desta Norma, destinada ao atendimento de uma dada Instituição de Utilidade Pública, não deverá permanecer ativada por mais de 30 (trinta) dias contínuos, com um intervalo mínimo de 180 dias entre duas campanhas da mesma Instituição Pública.	Visa evitar campanhas permanentes ou campanhas sistematicamente repetidas.	30/10/2000	Foram aceitas as contribuições para que se evitassem as campanhas sistematicamente repetidas, mantendo-se o disposto na proposta submetida à Consulta Pública com alteração da redação.
A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, objeto desta Norma, destinada ao atendimento de uma dada Instituição de Utilidade Pública, não deverá permanecer ativada por mais de 30 (trinta) dias por ano gregoriano.	BrasilTelecom	A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, objeto desta Norma, destinada ao atendimento de uma dada Instituição de Utilidade Pública, não deverá permanecer ativada por mais de 30 (trinta) dias contínuos a cada 12 (doze) meses.	Visa indicar claramente a frequência máxima admitida para campanhas que utilizem a Facilidade de Registro de Intenção de Doação, evitando-se campanhas permanentes ou sistematicamente repetidas.	30/10/2000	Dentre as contribuições para se evitar campanhas permanentes ou repetitivas, optou-se por aquelas mais próximas do texto submetido à Consulta Pública.
A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, objeto desta Norma, destinada ao atendimento de uma dada Instituição de Utilidade Pública, não deverá permanecer ativada por mais de 30 (trinta) dias por ano gregoriano.	EMBRATEL	A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, objeto desta Norma, destinada ao atendimento de uma dada Instituição de Utilidade Pública, não deverá permanecer ativada por mais de 90 (noventa) dias por ano gregoriano.	Esta proposição visa assegurar tempo conveniente para a execução da campanha visando assegurar o retorno dos investimentos em mídia.	30/10/2000	Dentre as contribuições para se evitar campanhas permanentes ou repetitivas, optou-se por aquelas mais próximas do texto submetido à Consulta Pública.
A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, objeto desta Norma, destinada ao atendimento de uma dada Instituição de Utilidade Pública, não deverá permanecer ativada por mais de 30 (trinta) dias por ano gregoriano.	TELEFONICA CELULAR - Diretoria de Regulamentação - TELEMIG CELULAR S. A.	A Facilidade de Registro de Intenção de Doação, objeto desta Norma, destinada ao atendimento de uma dada Instituição de Utilidade Pública, não deverá permanecer ativada por mais de 30 (trinta) dias contínuos, com um intervalo mínimo de 180 dias entre duas campanhas da mesma Instituição Pública."	Visa evitar campanhas permanentes ou campanhas sistematicamente repetitivas.	30/10/2000	Dentre as contribuições para se evitar campanhas permanentes ou repetitivas, optou-se por aquelas mais próximas do texto submetido à Consulta Pública.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
É assegurada à Instituição de Utilidade Pública a escolha de Prestadora de serviços de telecomunicações, conforme regulamentação.	INTELIG	É assegurada à Instituição de Utilidade Pública a escolha do Provedor do Serviço, conforme regulamentação.	Adequar às definições apresentadas em 2.1.	30/10/2000	Não foi aceita a diferenciação entre as prestadoras já que todas devem ser contratadas pela Instituição.
A falta de pagamento dos valores referentes a doações não ensejará, para o assinante, quaisquer penalidades em relação à prestação do serviço de telecomunicações.	INTELIG	A falta de pagamento dos valores referentes a doações não ensejará, para o assinante, quaisquer penalidades em relação à prestação do serviço de telecomunicações. Nesse caso, não haverá o respectivo crédito à Instituição de Utilidade Pública.	A Instituição de Utilidade Pública deve arcar com a responsabilidade pela inadimplência dos valores das doações.	30/10/2000	Considerando que o pagamento dos valores referentes à intenção de doação é opcional não haverá crédito à Instituição se não se verificar seu pagamento.
A falta de pagamento dos valores referentes a doações não ensejará, para o assinante, quaisquer penalidades em relação à prestação do serviço de telecomunicações.	TELESP	Incluir item:  Parágrafo único: No caso de impugnação dos valores referentes às doações, os mesmos deverão ser devolvidos ao assinante originador, não afetando, neste caso, os índices dos indicadores pertinentes.	NÃO HOUE	30/10/2000	Contribuição não aceita. As prestadoras devem possibilitar que o assinante, que assim o desejar, não proceda ao pagamento das doações, de forma que não haja valores a serem devolvidos.
A falta de pagamento dos valores referentes a doações não ensejará, para o assinante, quaisquer penalidades em relação à prestação do serviço de telecomunicações.	BCP	A falta de pagamento dos valores referentes a doações não ensejará, para o assinante, quaisquer penalidades em relação à prestação do serviço de telecomunicações, desde que comunicada a prestadora quando do recebimento dos documentos de cobrança dos serviços de telecomunicações.	Os clientes devem informar a prestadora que não desejam efetivar a doação possibilitando assim que as prestadoras possam realizar os devidos ajustes em seus sistemas de faturamento e cobrança.	30/10/2000	Contribuição não aceita. Entende-se que não se deve impor qualquer condicionante ao assinante para que efetive, ou não, o pagamento da doação, no momento da cobrança.
É de inteira responsabilidade da Instituição de Utilidade Pública a divulgação dos valores de doações correspondentes a cada código de acesso não geográfico, por qualquer que seja o meio utilizado.	CRT	É de inteira responsabilidade da Instituição de Utilidade Pública a divulgação dos valores de doações correspondentes a cada código de acesso não geográfico, por qualquer que seja o meio utilizado, observada a Legislação em vigor, especialmente as disposições do Código de Defesa do Consumidor..	Evitar publicidade enganosa a respeito da campanha.	30/10/2000	Foi firmado o entendimento de que a forma de divulgação prevista na proposta submetida à Consulta Pública, não permite a publicidade enganosa a respeito da campanha.
É de inteira responsabilidade da Instituição de Utilidade Pública a divulgação dos valores de doações	CTBC Telecom	É de inteira responsabilidade da Instituição de Utilidade Pública a divulgação dos valores de doações correspondentes a cada código de acesso não geográfico, por	Evitar publicidade enganosa a respeito da campanha.	30/10/2000	Foi firmado o entendimento de que a forma de divulgação prevista na proposta submetida à Consulta Pública, não

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
correspondentes a cada código de acesso não geográfico, por qualquer que seja o meio utilizado.		qualquer que seja o meio utilizado, observada a Legislação em vigor, especialmente as disposições do Código de Defesa do Consumidor..			permite a publicidade enganosa a respeito da campanha.
É de inteira responsabilidade da Instituição de Utilidade Pública a divulgação dos valores de doações correspondentes a cada código de acesso não geográfico, por qualquer que seja o meio utilizado.	Telemar	É de inteira responsabilidade da Instituição de Utilidade Pública a divulgação dos valores de doações correspondentes a cada código de acesso não geográfico, por qualquer que seja o meio utilizado, observada a Legislação em vigor, especialmente as disposições da Lei N.º 8.078, de 11/09/1990.	Evitar publicidade enganosa a respeito da campanha, observando especialmente o disposto no Código de Defesa do Consumidor.	30/10/2000	Foi firmado o entendimento de que a forma de divulgação prevista na proposta submetida à Consulta Pública, ratificada pela , não permite a publicidade enganosa a respeito da campanha.
É de inteira responsabilidade da Instituição de Utilidade Pública a divulgação dos valores de doações correspondentes a cada código de acesso não geográfico, por qualquer que seja o meio utilizado.	SERCOMTEL	É de inteira responsabilidade da Instituição de Utilidade Pública a divulgação dos valores de doações correspondentes a cada código de acesso não geográfico, por qualquer que seja o meio utilizado, observada a Legislação em vigor, especialmente o código de defesa do consumidor.	Clarificar o texto quanto à obrigação de divulgação dos valores de doações.	30/10/2000	Foi firmado o entendimento de que a forma de divulgação prevista na proposta submetida à Consulta Pública, não permite a publicidade enganosa a respeito da campanha.
É de inteira responsabilidade da Instituição de Utilidade Pública a divulgação dos valores de doações correspondentes a cada código de acesso não geográfico, por qualquer que seja o meio utilizado.	TELESP	É de inteira responsabilidade da Instituição de Utilidade Pública a divulgação dos valores de doações correspondentes a cada código de acesso não geográfico, por qualquer que seja o meio utilizado, observada a Legislação em vigor, especialmente as disposições do Código de Defesa do Consumidor..	Evitar publicidade enganosa a respeito da campanha.	30/10/2000	Foi firmado o entendimento de que a forma de divulgação prevista na proposta submetida à Consulta Pública, não permite a publicidade enganosa a respeito da campanha.
É de inteira responsabilidade da Instituição de Utilidade Pública a divulgação dos valores de doações correspondentes a cada código de acesso não geográfico, por qualquer que seja o meio utilizado.	BrasilTelecom	É de inteira responsabilidade da Instituição de Utilidade Pública a divulgação dos valores de doações correspondentes a cada código de acesso não geográfico, por qualquer que seja o meio utilizado, observada a legislação em vigor, especialmente as disposições do Código de Defesa do Consumidor.	Evitar publicidade enganosa nas campanhas de doação via STFC.	30/10/2000	Foi firmado o entendimento de que a forma de divulgação prevista na proposta submetida à Consulta Pública, não permite a publicidade enganosa a respeito da campanha.
É de inteira responsabilidade da Instituição de Utilidade Pública a divulgação dos valores de doações correspondentes a cada código de acesso não geográfico, por qualquer	TELEFONICA CELULAR - Diretoria de Regulamentação - TELEMIG CELULAR S. A.	Alterar a redação do item 3.9 em comento: "3.9. É de inteira responsabilidade da Instituição de Utilidade Pública a divulgação dos valores de doações correspondentes a cada código de acesso não geográfico, por	Tal sugestão tem como escopo evitar publicidade enganosa a respeito da campanha.	30/10/2000	Foi firmado o entendimento de que a forma de divulgação prevista na proposta submetida à Consulta Pública, não permite a publicidade enganosa a respeito da campanha.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
que seja o meio utilizado.		qualquer que seja o meio utilizado, observada a Legislação em vigor, especialmente as disposições do Código de Defesa do Consumidor."			
É de inteira responsabilidade da Instituição de Utilidade Pública a divulgação dos valores de doações correspondentes a cada código de acesso não geográfico, por qualquer que seja o meio utilizado.	Sávio Bloomfield	Definir que os valores doados poderão ser tornados públicos, desde que as partes envolvidas estejam de acordo e esse procedimento esteja previsto em contrato.	Clarear se a informação sobre valores doados poderá ser tornada pública.	27/10/2000	Como só é permitida uma doação por Código não Geográfico, em cada evento, foi considerado desnecessário incluir este item.
É vedada a cobrança, por parte das Prestadoras, de qualquer participação, fixa ou percentual, nos valores correspondentes às doações efetuadas, seja a que título for.	CRT	É vedada a cobrança, por parte das Prestadoras, de qualquer participação, fixa ou percentual, nos valores correspondentes às doações efetuadas. [retirar seja a que título for.] INCLUIR: Serão de responsabilidade da Instituição de Utilidade Pública todos os custos pertinentes ao repasse do valor arrecadado.  JUSTIFICATIVA DA INCLUSAO: Clarificar que é responsabilidade das Instituições de Utilidade Pública a cobertura dos custos incorridos pela prestadora no repasse dos valores arrecadados.	Deve ser retirada a expressão a cima assinalada, considerando-se que a responsabilidade pelo pagamento dos encargos legais decorrentes do repasse, como é o caso da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira — CPMF, será da Instituição de Utilidade Pública.	30/10/2000	Foi considerado que prestadoras serão remuneradas pelos valores fixados para a prestação do serviço e previsto que cada parte envolvida deve observar a legislação vigente quanto aos aspectos tributários, uma vez que não cabe à Anatel definir as responsabilidades fiscais envolvidas.
É vedada a cobrança, por parte das Prestadoras, de qualquer participação, fixa ou percentual, nos valores correspondentes às doações efetuadas, seja a que título for.	CTBC Telecom	É vedada a cobrança, por parte das Prestadoras, de qualquer participação, fixa ou percentual, nos valores correspondentes às doações efetuadas.	Deve ser retirada a expressão, considerando-se que a responsabilidade pelo pagamento dos encargos legais decorrentes do repasse, como é o caso da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira — CPMF, será da Instituição de Utilidade Pública.	30/10/2000	Foi considerado que as prestadoras serão remuneradas pelos valores fixados para a prestação do serviço e previsto que cada parte envolvida deve observar a legislação vigente quanto aos aspectos tributários, uma vez que não cabe à Anatel definir as responsabilidades fiscais envolvidas.
É vedada a cobrança, por parte das Prestadoras, de qualquer	Telemar	É vedada a cobrança, por parte das Prestadoras, de qualquer participação, fixa ou percentual,	Deve ser retirada a expressão, considerando-se	30/10/2000	Foi considerado que as prestadoras serão remuneradas pelos valores

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
participação, fixa ou percentual, nos valores correspondentes às doações efetuadas, seja a que título for.		nos valores correspondentes às doações efetuadas. [retirar: seja a que título for.]	que a responsabilidade pelo pagamento dos encargos legais decorrentes do repasse, como é o caso da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira — CPMF, será da Instituição de Utilidade Pública.		fixados para a prestação do serviço e previsto que cada parte envolvida deve observar a legislação vigente quanto aos aspectos tributários, uma vez que não cabe à Anatel definir as responsabilidades fiscais envolvidas.
É vedada a cobrança, por parte das Prestadoras, de qualquer participação, fixa ou percentual, nos valores correspondentes às doações efetuadas, seja a que título for.	SERCOMTEL	É vedada a cobrança, por parte das Prestadoras, de qualquer participação, fixa ou percentual, nos valores correspondentes às doações efetuadas. seja a que título for. INCLUIR: Serão de responsabilidade da Instituição de Utilidade Pública todos os custos pertinentes ao repasse de valor arrecadado.	: Possibilitar que as operadoras possam repassar os valores de CPMF. JUSTIFICATIVA DA INCLUSÃO Reforçar a idéia que a responsabilidade pela CPMF é da Entidade e não da Prestadora.	30/10/2000	Foi considerados que as prestadoras serão remuneradas pelos valores fixados para a prestação do serviço e previsto que cada parte envolvida deve observar a legislação vigente quanto aos aspectos tributários, uma vez que não cabe à Anatel definir as responsabilidades fiscais envolvidas.
É vedada a cobrança, por parte das Prestadoras, de qualquer participação, fixa ou percentual, nos valores correspondentes às doações efetuadas, seja a que título for.	INTELIG	É vedada a cobrança, por parte do Provedor do Serviço, de qualquer participação, fixa ou percentual, nos valores correspondentes às doações efetuadas, seja a que título for  Incluir Artigo Novo:  Art. ___ - É assegurado ao Provedor do Serviço o direito de cobrar da Instituição de Utilidade Pública a prestação do serviço.	Adequar às definições apresentadas em 2.1.  Estabelecer que o Provedor de Serviço poderá cobrar da Instituição de Utilidade Pública um valor pelo fato de operacionalizar a prestação do serviço	30/10/2000	Foi considerado que valores fixados para o tráfego são suficientes para cobertura dos custos envolvidos.
É vedada a cobrança, por parte das Prestadoras, de qualquer participação, fixa ou percentual, nos valores correspondentes às doações efetuadas, seja a que título for.	TELESP	É vedada a cobrança, por parte das Prestadoras, de qualquer participação, fixa ou percentual, nos valores correspondentes às doações efetuadas. [retirar seja a que título for.]  Incluir item  Serão de responsabilidade da Instituição de Utilidade Pública	Deve ser retirada a expressão, considerando-se que a responsabilidade pelo pagamento dos encargos legais decorrentes do repasse, como é o caso da Contribuição	30/10/2000	Foi considerado que as prestadoras serão remuneradas pelos valores fixados para a prestação do serviço e previsto que cada parte envolvida deve observar a legislação vigente quanto aos aspectos tributários, uma vez que não cabe à Anatel definir as responsabilidades

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
		todos os custos pertinentes ao repasse do valor arrecadado.	Provisória sobre Movimentação Financeira — CPMF, será da Instituição de Utilidade Pública.  Justificativa da inclusão do item:  Esclarecer que é responsabilidade das Instituições de Utilidade Pública a cobertura dos custos incorridos pela prestadora no repasse dos valores arrecadados.		fiscais envolvidas.
É vedada a cobrança, por parte das Prestadoras, de qualquer participação, fixa ou percentual, nos valores correspondentes às doações efetuadas, seja a que título for.	BrasilTelecom	É vedada a cobrança, por parte das Prestadoras, de qualquer participação, fixa ou percentual, nos valores correspondentes às doações efetuadas.  INCLUSÃO DE ITEM: 3.11 Serão de responsabilidade da Instituição de Utilidade Pública todos os custos pertinentes ao repasse dos valores arrecadados.	Sugere-se a retirada da expressão "a que título for" do item 3.10, tendo em vista que a responsabilidade pelo pagamento dos encargos legais decorrentes do repasse, como é o caso da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF, será da Instituição de Utilidade Pública.  JUSTIFICATIVA DE INCLUSÃO DE ITEM: Deve ficar clara no texto a responsabilidade das entidades contratantes quanto à cobertura dos custos incorridos pela Prestadora	30/10/2000	Foi considerado que as prestadoras serão remuneradas pelos valores fixados para a prestação do serviço e previsto que cada parte envolvida deve observar a legislação vigente quanto aos aspectos tributários, uma vez que não cabe à Anatel definir as responsabilidades fiscais envolvidas.



Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
			no repasse dos valores arrecadados		
É vedada a cobrança, por parte das Prestadoras, de qualquer participação, fixa ou percentual, nos valores correspondentes às doações efetuadas, seja a que título for.	EMBRATEL	A cobrança, por parte das Prestadoras, de qualquer participação, fixa ou percentual, nos valores correspondentes às doações efetuadas, deve considerar apenas a cobertura dos custos operacionais e de adequação dos equipamentos que suportam a facilidade de registro de doação e a inserção dos valores de cobrança em conta telefônica.	A redação anteriormente proposta nesse artigo inviabiliza a cobertura de custos operacionais, de customização dos equipamentos que suportam a facilidade do registro de intenção de doação (hardware e software), de emissão de relatórios para monitoração da campanha, de inserção em conta telefônica. A não cobertura desses custos poderia, no limite, ensejar o não atendimento àquelas campanhas de pequeno/médio porte (em volume de chamadas) com prejuízo das próprias Instituições de Utilidade Pública.	30/10/2000	Foi considerado que valores fixados para o tráfego são suficientes para cobertura dos custos envolvidos.
É vedada a cobrança, por parte das Prestadoras, de qualquer participação, fixa ou percentual, nos valores correspondentes às doações efetuadas, seja a que título for.	TELEFONICA CELULAR - Diretoria de Regulamentação - TELEMIG CELULAR S. A.	Alterar a redação do item 3.10 em análise:  3.10 É vedada a cobrança, por parte das Prestadoras, de qualquer participação, fixa ou percentual, nos valores correspondentes às doações efetuadas.  Acrescentar o subitem 3.10.1.  "Todos os custos pertinentes ao repasse do valor arrecadado serão de responsabilidade da Instituição de Utilidade Pública."	Com relação à alteração sugerida para o item 3.10, deve ser retirada a expressão, considerando-se, como por exemplo, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos legais decorrentes do repasse, como é o caso da	30/10/2000	Foi considerado que as prestadoras serão remuneradas pelos valores fixados para a prestação do serviço e previsto que cada parte envolvida deve observar a legislação vigente quanto aos aspectos tributários, uma vez que não cabe à Anatel definir as responsabilidades fiscais envolvidas.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
			Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira — CPMF, será da Instituição de Utilidade Pública.  No tocante à inclusão do subitem 3.10.1, cabe aqui esclarecer que a responsabilidade da cobertura dos custos incorridos pela prestadora no repasse dos valores arrecadados é da Instituição de Utilidade Pública.		
É assegurado aos assinantes dos serviços de telecomunicações o direito de acesso aos códigos não geográficos destinados à Facilidade de Registro de Intenção de Doação, por intermédio dos seus Terminais de Telecomunicações.	TELESP	É assegurado aos assinantes dos serviços de telecomunicações o direito de acesso, tantas vezes quanto houver interesse, aos códigos não geográficos destinados à Facilidade de Registro de Intenção de Doação, por intermédio dos seus Terminais de Telecomunicações.	Não restringir o acesso, desde que respeitado o item 3.8.	30/10/2000	Não foi aceita a contribuição mas, ao contrário, ratificou-se o procedimento adotado, por prestadora e Instituição, no Projeto Piloto aprovado pela Resolução n.º 236.
É assegurado aos assinantes dos serviços de telecomunicações o direito de acesso aos códigos não geográficos destinados à Facilidade de Registro de Intenção de Doação, por intermédio dos seus Terminais de Telecomunicações.	BCP	É facultado às Prestadoras de SMC e SMP o direito de encaminhar as chamadas destinadas ao Serviço de Suporte ao Registro de Intenção de Doação à Instituição de Utilidade Pública.	Como a tarifa do usuário do STFC é significativamente mais barata do que a tarifa do SMC, tem-se observado que a quantidade de chamadas oriundas do SMC é muito pequena. Isso pode inviabilizar a prestação desses serviços, uma vez que a comparação do custo de alteração de sistemas para implementação	30/10/2000	Aceita a contribuição, devendo as prestadoras que não propiciarem a seus assinantes o acesso à Facilidade de Registro de Intenção de Doação realizar a interceptação das chamadas informando-os de sua não participação.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
			deste serviço no SMC, versus o valor arrecadado demonstra que nem sempre será economicamente viável prestá-lo.		
É assegurado aos assinantes dos serviços de telecomunicações o direito de acesso aos códigos não geográficos destinados à Facilidade de Registro de Intenção de Doação, por intermédio dos seus Terminais de Telecomunicações.	Sávio Bloomfield	Alterar para: "4.1 É assegurado aos assinantes dos serviços de telecomunicações o direito de acesso aos códigos não geográficos destinados à Facilidade de Registro de Intenção de Doação, por intermédio dos seus Terminais de Telecomunicações, nos casos em que essa facilidade tenha sido contratada junto à respectiva Prestadora."	Submeter o acesso à existência de contrato entre a Instituição de Utilidade Pública e a Prestadora.	27/10/2000	Aceita a contribuição, prevendo-se que a Instituição de Utilidade Pública deve contratar, as prestadoras do STFC e do SMP obrigatoriamente, e as demais que queiram participar.
É assegurado aos assinantes dos serviços de telecomunicações, o direito ao bloqueio do acesso, por intermédio dos seus respectivos Terminais de Telecomunicações, realizado pela Prestadora, aos códigos de acesso associados à Facilidade de Registro de Intenção de Doação.	CTBC Telecom	Alterar: 4.2.1 O bloqueio será realizado para toda a série de Códigos de Acesso associados a facilidade de registro de intenção de doação, podendo ser realizado de maneira específica para cada Código de Acesso Não Geográfico, onde não houver limitações técnicas das Redes das Prestadoras, se houver manifestação do assinante no sentido de bloquear somente um código e não a série.	Caso não haja ocorrência simultânea de várias campanhas não há necessidade de bloquear alguns e liberar outros números. Tecnicamente é complexo bloquear um código e liberar os demais, sendo poucas as tecnologias que conseguem fazer o bloqueio.	30/10/2000	Foi considerado que o proposto na Consulta Pública deixa claro que a opção é sempre do assinante que deverá ser atendida toda vez que for tecnicamente possível.
É assegurado aos assinantes dos serviços de telecomunicações, o direito ao bloqueio do acesso, por intermédio dos seus respectivos Terminais de Telecomunicações, realizado pela Prestadora, aos códigos de acesso associados à Facilidade de Registro de Intenção de Doação.	INTELIG	É assegurado aos assinantes dos serviços de telecomunicações, o direito ao bloqueio do acesso, por intermédio dos seus respectivos Terminais de Telecomunicações, realizado pela Prestadora Local, aos códigos de acesso associados à Facilidade de Registro de Intenção de Doação.	Assegurar o uso eficiente das redes, efetuando o bloqueio próximo ao assinante.	30/10/2000	Considerou-se que o bloqueio e desbloqueio solicitado pelo assinante deve ser realizado pela prestadora detentora da receita no ponto mais próximo da origem da chamada.
É assegurado aos assinantes dos serviços de telecomunicações, o direito ao bloqueio do	TELESP	Retirar item.	As operadoras não terão tempo hábil, nem condições	30/10/2000	Contribuição não aceita a vista do ocorrido no Projeto Piloto que demonstrou a capacidade das prestadoras

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
acesso, por intermédio dos seus respectivos Terminais de Telecomunicações, realizado pela Prestadora, aos códigos de acesso associados à Facilidade de Registro de Intenção de Doação.			técnicas para atender e realizar as solicitações de bloqueio, uma vez que as instituições de utilidade pública costumam divulgar a campanha, na data de sua realização.		realizarem as programações necessárias, sob a coordenação da prestadora escolhida pela Instituição para lhe tornar disponível a Facilidade de Registro de Intenção de Doação.
É assegurado aos assinantes dos serviços de telecomunicações, o direito ao bloqueio do acesso, por intermédio dos seus respectivos Terminais de Telecomunicações, realizado pela Prestadora, aos códigos de acesso associados à Facilidade de Registro de Intenção de Doação.	EMBRATEL	É assegurado aos assinantes dos serviços de telecomunicações, o direito ao bloqueio do acesso, por intermédio dos seus respectivos Terminais de Telecomunicações,, realizado pela Prestadora Local, aos códigos de acesso associados à Facilidade de Registro de Intenção de Doação.	A solução técnica possível mais imediata indica a realização deste bloqueio ao nível da planta local.	30/10/2000	Considerou-se que o bloqueio e desbloqueio solicitado pelo assinante deve ser realizado pela prestadora detentora da receita no ponto mais próximo da origem da chamada.
É assegurado aos assinantes dos serviços de telecomunicações, o direito ao bloqueio do acesso, por intermédio dos seus respectivos Terminais de Telecomunicações, realizado pela Prestadora, aos códigos de acesso associados à Facilidade de Registro de Intenção de Doação.	BCP	Exclusão do ITEM 4.2	É financeiramente inviável prover este bloqueio aos assinantes e também é importante que a tecnologia utilizada na rede da prestadora possibilite o bloqueio a terminais individuais. Afim de permitir tal facilidade ao assinante seria necessário um desenvolvimento de solução pelos fabricantes de Centrais de Comutação e Controle e pelos sistemas de Atendimento ao Usuário, gerando um alto custo para as	30/10/2000	A participação de todas as prestadoras é muito importante, entretanto, foi considerando esta e outras contribuições no mesmo sentido, que se aceitou que a participação de prestadoras do SMC fosse opcional.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
			empresas. Tendo em vista o volume restrito de chamadas cursadas, certamente este seria um serviço que representaria um alto prejuízo para as diversas operadoras. Soma-se a isto o fato de que o cliente pode desistir da doação ao receber o documento de cobrança, caracterizando mais uma vez ser desnecessário o bloqueio na origem.		
É assegurado aos assinantes dos serviços de telecomunicações, o direito ao bloqueio do acesso, por intermédio dos seus respectivos Terminais de Telecomunicações, realizado pela Prestadora, aos códigos de acesso associados à Facilidade de Registro de Intenção de Doação.	TELEFONICA CELULAR - Diretoria de Regulamentação - TELEMIG CELULAR S. A.	Excluir os itens 4.2 e seus subitens	Atualmente, as operadoras celulares não têm condições técnicas para proporcionar aos usuários essas facilidades de bloqueio/desbloqueio. Isso sem contar que a referida adaptação técnica seria extremamente onerosa, para um serviço cujo preço de tarifa, proposto nesta Consulta Pública, não cobre os custos pela sua operacionalização.	30/10/2000	A participação de todas as prestadoras é muito importante, entretanto, foi considerando esta e outras contribuições no mesmo sentido, que se aceitou que a participação de prestadoras do SMC fosse opcional.
O bloqueio poderá ser realizado de maneira específica, para cada código de acesso não geográfico, ou, simultaneamente, para	CRT	O bloqueio será realizado para toda a série de Códigos de Acesso associados a facilidade de registro de intenção de doação, podendo ser realizado de maneira específica para cada Código de Acesso Não	Caso não haja ocorrência simultânea de várias campanhas não há necessidade de	30/10/2000	Foi considerado que o proposto na Consulta Pública deixa claro que a opção é sempre do assinante que deverá ser atendida toda vez que for

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
toda a série de códigos de acesso associados à Facilidade de Registro de Intenção de Doação, em função das limitações técnicas das redes das Prestadoras, sendo obrigatório o bloqueio específico para cada código de acesso, quando possível tecnicamente.		Geográfico, onde não houver limitações técnicas das Redes das Prestadoras, se houver manifestação do assinante no sentido de bloquear somente um código e não a série.	bloquear alguns e liberar outros números. Tecnicamente é complexo bloquear um código e liberar os demais, sendo poucas as tecnologias que conseguem fazer o bloqueio.		tecnicamente possível.
O bloqueio poderá ser realizado de maneira específica, para cada código de acesso não geográfico, ou, simultaneamente, para toda a série de códigos de acesso associados à Facilidade de Registro de Intenção de Doação, em função das limitações técnicas das redes das Prestadoras, sendo obrigatório o bloqueio específico para cada código de acesso, quando possível tecnicamente.	Telemar	O bloqueio será realizado para toda a série de Códigos de Acesso associados a facilidade de registro de intenção de doação, devendo ser realizado de maneira específica para cada Código de Acesso Não Geográfico, onde não houver limitações técnicas das Redes das Prestadoras, se houver manifestação do assinante no sentido de bloquear somente um código e não a série.	Caso não haja ocorrência simultânea de várias campanhas não há necessidade de bloquear alguns e liberar outros números. Tecnicamente é complexo bloquear um código e liberar os demais, sendo poucas as tecnologias que conseguem fazer o bloqueio.	30/10/2000	Foi considerado que o proposto na Consulta Pública deixa claro que a opção é sempre do assinante que deverá ser atendida toda vez que for tecnicamente possível.
O bloqueio poderá ser realizado de maneira específica, para cada código de acesso não geográfico, ou, simultaneamente, para toda a série de códigos de acesso associados à Facilidade de Registro de Intenção de Doação, em função das limitações técnicas das redes das Prestadoras, sendo obrigatório o bloqueio específico para cada código de acesso, quando possível tecnicamente.	SERCOMTEL	O bloqueio será realizado para toda a série de Códigos de Acesso associados a facilidade de registro de intenção de doação, podendo ser realizado de maneira específica para cada Código de Acesso Não Geográfico, onde não houver limitações técnicas das Redes das Prestadoras, se houver manifestação do assinante no sentido de bloquear somente um código e não a série.	Adequar o texto à viabilidade de atendimento pelas Prestadoras.	30/10/2000	Foi considerado que o proposto na Consulta Pública deixa claro que a opção é sempre do assinante que deverá ser atendida toda vez que for tecnicamente possível.
O bloqueio poderá ser realizado de maneira específica, para cada código de acesso não geográfico, ou,	INTELIG	O bloqueio poderá ser realizado de maneira específica, para cada código de acesso não geográfico, ou, simultaneamente, para toda a série de códigos de acesso	Assegurar o uso eficiente das redes, efetuando o bloqueio próximo ao	30/10/2000	Foi considerado que o bloqueio deve ser realizado pela prestadora detentora da receita e que o proposto na Consulta Pública deixa

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
simultaneamente, para toda a série de códigos de acesso associados à Facilidade de Registro de Intenção de Doação, em função das limitações técnicas das redes das Prestadoras, sendo obrigatório o bloqueio específico para cada código de acesso, quando possível tecnicamente.		associados à Facilidade de Registro de Intenção de Doação, em função das limitações técnicas das redes das Prestadoras Locais, sendo obrigatório o bloqueio específico para cada código de acesso, quando possível tecnicamente.	assinante.		claro que a opção é sempre do assinante que deverá ser atendida toda vez que for tecnicamente possível.
O bloqueio poderá ser realizado de maneira específica, para cada código de acesso não geográfico, ou, simultaneamente, para toda a série de códigos de acesso associados à Facilidade de Registro de Intenção de Doação, em função das limitações técnicas das redes das Prestadoras, sendo obrigatório o bloqueio específico para cada código de acesso, quando possível tecnicamente.	TELESP	Retirar item.	As operadoras não terão tempo hábil, nem condições técnicas para atender e realizar as solicitações de bloqueio, uma vez que as instituições de utilidade pública costumam divulgar a campanha, na data de sua realização.	30/10/2000	Contribuição não aceita a vista do ocorrido no Projeto Piloto que demonstrou a capacidade das prestadoras realizarem as programações necessárias, sob a coordenação da prestadora escolhida pela Instituição para lhe tornar disponível a Facilidade de Registro de Intenção de Doação.
O bloqueio poderá ser realizado de maneira específica, para cada código de acesso não geográfico, ou, simultaneamente, para toda a série de códigos de acesso associados à Facilidade de Registro de Intenção de Doação, em função das limitações técnicas das redes das Prestadoras, sendo obrigatório o bloqueio específico para cada código de acesso, quando possível tecnicamente.	BrasilTelecom	O bloqueio será realizado para toda a série de códigos de acesso associados à Facilidade de Registro de Intenção de Doação, sendo obrigatório o bloqueio específico para cada código de acesso, quando possível tecnicamente.	Adequação da redação para maior clareza e simplificação, considerando ainda que nos casos de não ocorrência de campanhas simultâneas não há necessidade de bloqueio seletivo. Deve-se considerar que é tecnicamente complexo o bloqueio de um código e a liberação simultânea de outros, sendo poucas as	30/10/2000	Contribuição não aceita, considerando-se adequada a redação proposta na Consulta Pública.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
			tecnologias que permitem tal facilidade.		
O bloqueio poderá ser realizado de maneira específica, para cada código de acesso não geográfico, ou, simultaneamente, para toda a série de códigos de acesso associados à Facilidade de Registro de Intenção de Doação, em função das limitações técnicas das redes das Prestadoras, sendo obrigatório o bloqueio específico para cada código de acesso, quando possível tecnicamente.	BCP	Exclusão do ITEM 4.2.1	É financeiramente inviável prover este bloqueio aos assinantes e também é importante que a tecnologia utilizada na rede da prestadora possibilite o bloqueio a terminais individuais. Afim de permitir tal facilidade ao assinante seria necessário um desenvolvimento de solução pelos fabricantes de Centrais de Comutação e Controle e pelos sistemas de Atendimento ao Usuário, gerando um alto custo para as empresas. Tendo em vista o volume restrito de chamadas cursadas, certamente este seria um serviço que representaria um alto prejuízo para as diversas operadoras.	30/10/2000	A participação de todas as prestadoras é muito importante, entretanto, foi considerando esta e outras contribuições no mesmo sentido, que se aceitou que a participação de prestadoras do SMC fosse opcional.
A Prestadora de serviços de telecomunicações procederá o atendimento da solicitação de bloqueio, por meio de sistema operacional de fácil alcance pelo assinante interessado, com procedimentos amplamente divulgados.	INTELIG	A Prestadora Local procederá o atendimento da solicitação de bloqueio, por meio de sistema operacional de fácil alcance pelo assinante interessado, com procedimentos amplamente divulgados.	Assegurar o uso eficiente das redes, efetuando o bloqueio próximo ao assinante.	30/10/2000	Foi considerado que o bloqueio deve ser fito pela prestadora detentora da receita.



Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
A Prestadora de serviços de telecomunicações procederá o atendimento da solicitação de bloqueio, por meio de sistema operacional de fácil alcance pelo assinante interessado, com procedimentos amplamente divulgados.	TELESP	Retirar item.	As operadoras não terão tempo hábil, nem condições técnicas para atender e realizar as solicitações de bloqueio, uma vez que as instituições de utilidade pública costumam divulgar a campanha, na data de sua realização.	30/10/2000	Contribuição não aceita a vista do ocorrido no Projeto Piloto que demonstrou a capacidade das prestadoras realizarem as programações necessárias, sob a coordenação da prestadora escolhida pela Instituição para lhe tornar disponível a Facilidade de Registro de Intenção de Doação.
A Prestadora de serviços de telecomunicações procederá o atendimento da solicitação de bloqueio, por meio de sistema operacional de fácil alcance pelo assinante interessado, com procedimentos amplamente divulgados.	BCP	Exclusão do ITEM 4.2.2	É financeiramente inviável prover este bloqueio aos assinantes e também é importante que a tecnologia utilizada na rede da prestadora possibilite o bloqueio a terminais individuais. Afim de permitir tal facilidade ao assinante seria necessário um desenvolvimento de solução pelos fabricantes de Centrais de Comutação e Controle e pelos sistemas de Atendimento ao Usuário, gerando um alto custo para as empresas. Tendo em vista o volume restrito de chamadas cursadas, certamente este seria um serviço que representaria um alto prejuízo	30/10/2000	A participação de todas as prestadoras é muito importante, entretanto, foi considerando esta e outras contribuições no mesmo sentido, que se aceitou que a participação de prestadoras do SMC fosse opcional.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
			para as diversas operadoras. Soma-se a isto o fato de que o cliente pode desistir da doação ao receber o documento de cobrança, caracterizando mais uma vez ser desnecessário o bloqueio na originação.		
A Prestadora deverá assegurar o bloqueio do acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doações, quando a chamada for originada a partir de Terminais de Telecomunicações de uso público ou através daqueles cujos usuários não possam ser identificados durante o processo de estabelecimento da comunicação.	CRT	As Prestadoras deverão assegurar o bloqueio do acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doações, na origem quando a chamada for originada a partir de Terminais de Telecomunicações de uso público, pré-pago, assinantes em condições de roaming no SMC ou através daqueles cujos usuários não possam ser identificados durante o processo de estabelecimento da comunicação.	Evitar ocupação desnecessária e dificuldade na remuneração de Rede.	30/10/2000	A contribuição foi considerada, alterando-se a redação desse item sem lhe mudar a essência.
A Prestadora deverá assegurar o bloqueio do acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doações, quando a chamada for originada a partir de Terminais de Telecomunicações de uso público ou através daqueles cujos usuários não possam ser identificados durante o processo de estabelecimento da comunicação.	CTBC Telecom	Alterar: 4.3 As Prestadoras deverão assegurar o bloqueio do acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doações, na origem quando a chamada for originada a partir de Terminais de Telecomunicações de uso público ou através daqueles cujos usuários não possam ser identificados durante o processo de estabelecimento da comunicação.  Suprimir este item 4.3.1	Evitar ocupação desnecessária de Rede.  As mensagens utilizadas atualmente na rede, já conseguem tratar esse tipo de situação.	30/10/2000	A contribuição foi considerada, alterando-se a redação desse item sem lhe mudar a essência. Foi mantido o disposto no item 4.3.1 por se considerar que está na mesma linha do procedimento, hoje, utilizado na rede.
A Prestadora deverá assegurar o bloqueio do acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doações, quando a chamada for originada a partir de Terminais de Telecomunicações de uso público ou através	Telemar	As Prestadoras deverão assegurar o bloqueio do acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doações, na origem quando a chamada for originada a partir de Terminais de Telecomunicações de uso público ou por meio daqueles cujos usuários não possam ser identificados durante o processo de	Evitar ocupação desnecessária de Rede.	30/10/2000	A contribuição foi considerada, alterando-se a redação desse item sem lhe mudar a essência

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
daqueles cujos usuários não possam ser identificados durante o processo de estabelecimento da comunicação.		estabelecimento da comunicação.			
A Prestadora deverá assegurar o bloqueio do acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doações, quando a chamada for originada a partir de Terminais de Telecomunicações de uso público ou através daqueles cujos usuários não possam ser identificados durante o processo de estabelecimento da comunicação.	SERCOMTEL	As Prestadoras deverão assegurar o bloqueio do acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doações, na origem, quando a chamada for originada a partir de Terminais de Telecomunicações de uso público ou através daqueles cujos usuários não possam ser identificados durante o processo de estabelecimento da comunicação.	Evitar ocupação desnecessária da rede	30/10/2000	A contribuição foi considerada, alterando-se a redação desse item sem lhe mudar a essência
A Prestadora deverá assegurar o bloqueio do acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doações, quando a chamada for originada a partir de Terminais de Telecomunicações de uso público ou através daqueles cujos usuários não possam ser identificados durante o processo de estabelecimento da comunicação.	INTELIG	A Prestadora Local deverá assegurar o bloqueio do acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doações, quando a chamada for originada a partir de Terminais de Telecomunicações de uso público ou através daqueles cujos usuários não possam ser identificados durante o processo de estabelecimento da comunicação. No caso de serviço de cartão pré-pago, o bloqueio deve ser feito pela Prestadora que comercializa esse serviço.	Assegurar o uso eficiente das redes, efetuando o bloqueio próximo ao assinante;  A Prestadora do serviço de cartão pré-pago é que possui informações sobre seus clientes, portanto, somente esta tem condições de efetuar o bloqueio.	30/10/2000	A contribuição foi considerada, alterando-se a redação desse item sem lhe mudar a essência
A Prestadora deverá assegurar o bloqueio do acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doações, quando a chamada for originada a partir de Terminais de Telecomunicações de uso público ou através daqueles cujos usuários não possam ser identificados durante o processo de estabelecimento da	TELESP	As Prestadoras deverão assegurar o bloqueio do acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doações, na origem quando a chamada for originada a partir de Terminais de Telecomunicações de uso público, pré pago, assinantes em condições de roaming no SMC ou através daqueles cujos usuários não possam ser identificados durante o processo de estabelecimento da comunicação.  Incluir item	Evitar ocupação desnecessária e dificuldades na remuneração das Redes.  Justificativa da inclusão do item:  Evitar ocupação desnecessária de Rede.	30/10/2000	A contribuição foi considerada, alterando-se a redação desse item sem lhe mudar a essência. Foi considerada desnecessária a inclusão do item proposto, em face da impossibilidade do complemento de chamadas a cobrar.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
comunicação.		Para as chamadas a cobrar, a Prestadora na qual a chamada é originada deverá efetuar o seu bloqueio, bem como disponibilizar a mensagem relativa a tal bloqueio.			
A Prestadora deverá assegurar o bloqueio do acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doações, quando a chamada for originada a partir de Terminais de Telecomunicações de uso público ou através daqueles cujos usuários não possam ser identificados durante o processo de estabelecimento da comunicação.	BrasilTelecom	A Prestadora deverá assegurar o bloqueio do acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doações, na origem, quando a chamada for originada a partir de Terminais de Telecomunicações de uso público ou através daqueles cujos usuários não possam ser identificados durante o processo de estabelecimento da comunicação.	Evitar a ocupação desnecessária da rede.	30/10/2000	A contribuição foi considerada, alterando-se a redação desse item sem lhe mudar a essência
A Prestadora deverá assegurar o bloqueio do acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doações, quando a chamada for originada a partir de Terminais de Telecomunicações de uso público ou através daqueles cujos usuários não possam ser identificados durante o processo de estabelecimento da comunicação.	EMBRATEL	A Prestadora Local deverá assegurar o bloqueio do acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doações, quando a chamada for originada a partir de Terminais de Telecomunicações de uso público ou através daqueles cujos usuários não possam ser identificados durante o processo de estabelecimento da comunicação.	A solução técnica possível mais imediata indica a realização deste bloqueio ao nível da planta local.	30/10/2000	A contribuição foi considerada, alterando-se a redação desse item sem lhe mudar a essência.
A Prestadora deverá assegurar o bloqueio do acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doações, quando a chamada for originada a partir de Terminais de Telecomunicações de uso público ou através daqueles cujos usuários não possam ser identificados durante o processo de estabelecimento da comunicação.	BCP	A Prestadora deverá assegurar o bloqueio do acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doações, quando a chamada for originada a partir de Terminais de Telecomunicações de uso público ou através daqueles cujos usuários não possam ser identificados durante o processo de estabelecimento da comunicação, como assinantes em roaming e assinantes pré-pagos.	Em função dos terminais móveis do tipo pré-pago serem tarifados no momento da ligação, não seria dada ao cliente a opção de desistir da doação imediatamente após a ligação ou após o repasse do valor doado para a Instituição de Utilidade Pública pela prestadora. Para os	30/10/2000	A contribuição foi considerada, alterando-se a redação desse item sem lhe mudar a essência.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
			assinantes romeiros, não podemos garantir qualquer bloqueio que o ele tenha solicitado em sua prestadora de origem, se este bloqueio não estiver padronizado no protocolo IS41 utilizado entre as prestadoras.		
A Prestadora deverá assegurar o bloqueio do acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doações, quando a chamada for originada a partir de Terminais de Telecomunicações de uso público ou através daqueles cujos usuários não possam ser identificados durante o processo de estabelecimento da comunicação.	TELEFONICA CELULAR - Diretoria de Regulamentação - TELEMIG CELULAR S. A.	Excluir o item 4.3	Atualmente, as operadoras celulares não têm condições técnicas para proporcionar aos usuários essas facilidades de bloqueio/desbloqueio. Isso sem contar que a referida adaptação técnica seria extremamente onerosa, para um serviço cujo preço de tarifa, proposto nesta Consulta Pública, não cobre os custos pela sua operacionalização.	30/10/2000	A participação de todas as prestadoras é muito importante, entretanto, foi considerando esta e outras contribuições no mesmo sentido, que se aceitou que a participação de prestadoras do SMC fosse opcional.
A Prestadora fica obrigada a realizar a interceptação das tentativas de acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doações, por meio de mensagem, sem quaisquer ônus para o assinante, informando sobre a impossibilidade do acesso pretendido.	CRT	Retirar o item INCLUIR: A Prestadora Contratada deverá interceptar as chamadas a cobrar e disponibilizar mensagem relativa ao bloqueio. INCLUIR: Caso não seja possível a interceptação, a chamada será considerada como completada, sendo que as redes envolvidas devem ser remuneradas, e a intenção de doação não será registrada.	As mensagens utilizadas atualmente na rede, já conseguem tratar esse tipo de situação JUSTIFICATIVAS DAS INCLUSÕES: 1) Evitar que as chamadas que, eventualmente, não sejam bloqueadas na	30/10/2000	Não foi aceita a contribuição em face da impossibilidade de completamento de chamadas a cobrar.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
			origem, se completem.  2)Para não penalizar a prestadora onde a chamada foi originada.		
A Prestadora fica obrigada a realizar a interceptação das tentativas de acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doações, por meio de mensagem, sem quaisquer ônus para o assinante, informando sobre a impossibilidade do acesso pretendido.	CRT	Retirar o item  INCLUIR: A Prestadora Contratada deverá interceptar as chamadas a cobrar e disponibilizar mensagem relativa ao bloqueio. JUSTIFICATIVA: Evitar que as chamadas que, eventualmente, não sejam bloqueadas na origem, se completem.	As mensagens utilizadas atualmente na rede, já conseguem tratar esse tipo de situação	30/10/2000	Foi mantido o disposto no item 4.3.1 por se considerar que está na mesma linha do procedimento, hoje, utilizado na rede. Não foi aceita a contribuição em face da impossibilidade de completamento de chamadas a cobrar.
A Prestadora fica obrigada a realizar a interceptação das tentativas de acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doações, por meio de mensagem, sem quaisquer ônus para o assinante, informando sobre a impossibilidade do acesso pretendido.	Telemar	Retirar o item	As mensagens utilizadas atualmente na rede, já conseguem tratar esse tipo de situação.	30/10/2000	Foi mantido o disposto no item 4.3.1 por se considerar que está na mesma linha do procedimento, hoje, utilizado na rede.
A Prestadora fica obrigada a realizar a interceptação das tentativas de acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doações, por meio de mensagem, sem quaisquer ônus para o assinante, informando sobre a impossibilidade do acesso pretendido.	SERCOMTEL	Retirar esse item do texto	Custos	30/10/2000	Foi mantido o disposto no item 4.3.1 por se considerar que está na mesma linha do procedimento, hoje, utilizado na rede.
A Prestadora fica obrigada a realizar a interceptação das tentativas de acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doações, por meio de mensagem, sem quaisquer ônus para o assinante,	INTELIG	A Prestadora Local fica obrigada a realizar a interceptação das tentativas de acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doações, por meio de mensagem, sem quaisquer ônus para o assinante, informando sobre a impossibilidade do acesso pretendido.	Assegurar o uso eficiente das redes, efetuando o bloqueio próximo ao assinante	30/10/2000	Foi explicitado que à prestadora que possua tais terminais caberá a interceptação por meio de mensagem informando ao usuário sobre a impossibilidade do acesso.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
informando sobre a impossibilidade do acesso pretendido.					
A Prestadora fica obrigada a realizar a interceptação das tentativas de acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doações, por meio de mensagem, sem quaisquer ônus para o assinante, informando sobre a impossibilidade do acesso pretendido.	BrasilTelecom	Retirar.	As mensagens utilizadas na rede conseguem tratar adequadamente este tipo de situação. Objetiva-se também a eliminação de mais um potencial fator de congestionamento na rede, considerando-se ainda os custos envolvidos.	30/10/2000	Foi mantido o disposto no item 4.3.1 por se considerar que está na mesma linha do procedimento, hoje, utilizado na rede.
É assegurado aos assinantes dos serviços de telecomunicações o direito ao desbloqueio, realizado pela Prestadora, do acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doação, por meio dos seus respectivos Terminais de Telecomunicações.	CTBC Telecom	Incluir item: 4.4.2 - A Prestadora Contratada, deverá disponibilizar mensagem relativa ao bloqueio de chamadas a cobrar.	Evitar ocupação desnecessária de Rede.	30/10/2000	Não foi aceita a contribuição em face da impossibilidade de completamento de chamadas a cobrar.
É assegurado aos assinantes dos serviços de telecomunicações o direito ao desbloqueio, realizado pela Prestadora, do acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doação, por meio dos seus respectivos Terminais de Telecomunicações.	INTELIG	É assegurado aos assinantes dos serviços de telecomunicações o direito ao desbloqueio, realizado pela Prestadora Local, do acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doação, por meio dos seus respectivos Terminais de Telecomunicações.	Assegurar que o desbloqueio será efetivado pela prestadora que efetuou o bloqueio.	30/10/2000	Foi considerado que o bloqueio e desbloqueio solicitado pelo assinante deve ser realizado pela prestadora detentora da receita.
É assegurado aos assinantes dos serviços de telecomunicações o direito ao desbloqueio, realizado pela Prestadora, do acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doação, por meio dos seus respectivos Terminais de Telecomunicações.	TELESP	retirar item 4.4  Incluir item  4.4.1 Em não havendo Bloqueio da chamada, na Origem, a mesma será considerada como normal completada, devendo a Prestadora originadora arcar com o valor do serviço de telecomunicações, cabendo às empresas envolvidas as remunerações de suas redes e a	Por não ser possível o bloqueio, fica sem sentido os itens correspondentes ao desbloqueio.  JUSTIFICATIVA DA INCLUSÃO DO ITEM:	30/10/2000	Não foi aceita a contribuição, sendo considerado que o bloqueio e desbloqueio solicitado pelo assinante deve ser realizado pela prestadora detentora da receita.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
		intenção de doação não será registrada.	Não penalizar a prestadora contratada.		
É assegurado aos assinantes dos serviços de telecomunicações o direito ao desbloqueio, realizado pela Prestadora, do acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doação, por meio dos seus respectivos Terminais de Telecomunicações.	BrasilTelecom	Retirar.	Dado que os itens 4.1 e 4.2 já tratam adequadamente dos direitos do assinante ao acesso e ao bloqueio aos códigos não geográficos atribuídos ao serviço, sugere-se, para simplificação e clareza, a exclusão dos itens 4.4 e 4.4.1.	30/10/2000	O pedido de desbloqueio foi tratado no mesmo item que o foi o de bloqueio.
É assegurado aos assinantes dos serviços de telecomunicações o direito ao desbloqueio, realizado pela Prestadora, do acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doação, por meio dos seus respectivos Terminais de Telecomunicações.	EMBRATEL	É assegurado aos assinantes dos serviços de telecomunicações o direito ao desbloqueio, realizado pela Prestadora Local, do acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doação, por meio dos seus respectivos Terminais de Telecomunicações.	Como o bloqueio do terminal foi realizado pela Prestadora Local o desbloqueio deve, em decorrência, ser também por ela executado.	30/10/2000	Foi considerado que o bloqueio e desbloqueio solicitado pelo assinante deve ser realizado pela prestadora detentora da receita.
É assegurado aos assinantes dos serviços de telecomunicações o direito ao desbloqueio, realizado pela Prestadora, do acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doação, por meio dos seus respectivos Terminais de Telecomunicações.	BCP	Exclusão do item 4.4	É financeiramente inviável prover este desbloqueio aos assinantes e também é importante que a tecnologia utilizada na rede da prestadora possibilite o bloqueio a terminais individuais. Afim de permitir tal facilidade ao assinante seria necessário um desenvolvimento de solução pelos fabricantes de Centrais de Comutação e	30/10/2000	A participação de todas as prestadoras é muito importante, entretanto, foi considerando esta e outras contribuições no mesmo sentido, que se aceitou que a participação de prestadoras do SMC fosse opcional.



Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
			Controle e pelos sistemas de Atendimento ao Usuário, gerando um alto custo para as empresas. Tendo em vista o volume restrito de chamadas cursadas, certamente este seria um serviço que representaria um alto prejuízo para as diversas operadoras.		
É assegurado aos assinantes dos serviços de telecomunicações o direito ao desbloqueio, realizado pela Prestadora, do acesso a Facilidade de Registro de Intenção de Doação, por meio dos seus respectivos Terminais de Telecomunicações.	TELEFONICA CELULAR - Diretoria de Regulamentação - TELEMIG CELULAR S. A.	Excluir o item 4.4 e seu subitem	Atualmente, as operadoras celulares não têm condições técnicas para proporcionar aos usuários essas facilidades de bloqueio/desbloqueio. Isso sem contar que a referida adaptação técnica seria extremamente onerosa, para um serviço cujo preço de tarifa, proposto nesta Consulta Pública, não cobre os custos pela sua operacionalização.	30/10/2000	A participação de todas as prestadoras é muito importante, entretanto, foi considerando esta e outras contribuições no mesmo sentido, que se aceitou que a participação de prestadoras do SMC fosse opcional.
O exercício do direito citado no item 4.4, será realizado através de manifestação, por escrito, do próprio assinante ou seu representante legal.	TELESP	Retirar item	Por não ser possível o bloqueio, fica sem sentido os itens correspondentes ao desbloqueio.	30/10/2000	Contribuição não aceita, sendo considerado que o bloqueio e desbloqueio solicitado pelo assinante deve ser realizado pela prestadora detentora da receita.
O exercício do direito citado no item 4.4, será realizado através de manifestação, por escrito, do próprio	BrasilTelecom	Retirar.	Dado que os itens 4.1 e 4.2 já tratam adequadamente dos direitos do	30/10/2000	O pedido de desbloqueio foi tratado no mesmo item que o foi o de bloqueio.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
assinante ou seu representante legal.			assinante ao acesso e ao bloqueio aos códigos não geográficos atribuídos ao serviço, sugere-se, para simplificação e clareza, a exclusão dos itens 4.4 e 4.4.1.		
O exercício do direito citado no item 4.4, será realizado através de manifestação, por escrito, do próprio assinante ou seu representante legal.	BCP	Excluir o item 4.4.1	É financeiramente inviável prestar este bloqueio aos assinantes. Afim de permitir tal facilidade ao assinante seria necessário um desenvolvimento de solução pelos fabricantes de Centrais de Comutação e Controle e pelos sistemas de Atendimento ao Usuário, gerando um alto custo para as empresas. Tendo em vista o volume restrito de chamadas cursadas, certamente este seria um serviço que representaria um alto prejuízo para as diversas operadoras.	30/10/2000	A participação de todas as prestadoras é muito importante, entretanto, foi considerando esta e outras contribuições no mesmo sentido, que se aceitou que a participação de prestadoras do SMC fosse opcional.
A Prestadora de serviços de telecomunicações deverá proceder o atendimento da solicitação de bloqueio ou desbloqueio do acesso, sem quaisquer ônus para o assinante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da	CRT	A Prestadora de serviços de telecomunicações deverá proceder o atendimento da solicitação de bloqueio ou desbloqueio do acesso, sem quaisquer ônus para o assinante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da solicitação.	Grande parte da planta atual não permite o bloqueio e desbloqueio remotos, especialmente em pequenas localidades, muitas vezes situadas a longas	30/10/2000	Contribuição não aceita. Considerou-se que o bloqueio e desbloqueio sejam feitos pela prestadora detentora da receita no ponto mais próximo da origem da chamada.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
solicitação.			distâncias dos centros de supervisão e manutenção. Face ao grande número de assinantes, é necessário um prazo adequado para o desbloqueio		
A Prestadora de serviços de telecomunicações deverá proceder o atendimento da solicitação de bloqueio ou desbloqueio do acesso, sem quaisquer ônus para o assinante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da solicitação.	CRT	<p>A Prestadora de serviços de telecomunicações deverá proceder o atendimento da solicitação de bloqueio ou desbloqueio do acesso, sem quaisquer ônus para o assinante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da solicitação.</p> <p>INCLUSÕES: 1)A Prestadora Contratada e a Instituição de Utilidade Pública deverão estar com o contrato assinado pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de início da campanha.</p> <p>A Prestadora Contratada deverá solicitar a programação das redes das demais Prestadoras com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.</p>	<p>Grande parte da planta atual não permite o bloqueio e desbloqueio remotos, especialmente em pequenas localidades, muitas vezes situadas a longas distâncias dos centros de supervisão e manutenção. Face ao grande número de assinantes, é necessário um prazo adequado para o desbloqueio.</p> <p>JUSTIFICATIVA DAS INCLUSÕES; Possibilitar à prestadora, tempo hábil para desencadear todo o processo de implantação do serviço.</p>	30/10/2000	Contribuição não aceita. Considerou-se que o bloqueio e desbloqueio sejam feitos pela prestadora detentora da receita no ponto mais próximo da origem da chamada em prazos considerados suficientes. Quando da autorização dos Recursos de Numeração será concedido às prestadoras prazo para a programação das redes.
A Prestadora de serviços de telecomunicações deverá proceder o atendimento da solicitação de bloqueio ou desbloqueio do acesso, sem quaisquer ônus para o assinante, no prazo máximo de 48	CTBC Telecom	Alterar: 4.5 A Prestadora de serviços de telecomunicações deverá proceder o atendimento da solicitação de bloqueio ou desbloqueio do acesso, oneroso por evento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da solicitação.	Parte da planta atual não permite o bloqueio e desbloqueio remotos, especialmente em pequenas localidades, muitas vezes	30/10/2000	Contribuição não aceita. Considerou-se que o bloqueio e desbloqueio sejam feitos, sem ônus, pela prestadora detentora da receita no ponto mais próximo da origem da chamada em prazos considerados suficientes.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
(quarenta e oito) horas, após o recebimento da solicitação.			situadas a longas distâncias dos centros de supervisão e manutenção. Face ao grande número de assinantes, é necessário um prazo adequado para o bloqueio e desbloqueio.		
A Prestadora de serviços de telecomunicações deverá proceder o atendimento da solicitação de bloqueio ou desbloqueio do acesso, sem quaisquer ônus para o assinante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da solicitação.	Telemar	A Prestadora de serviços de telecomunicações deverá proceder o atendimento da solicitação de bloqueio ou desbloqueio do acesso, sem quaisquer ônus para o assinante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da solicitação.	Grande parte da planta atual não permite o bloqueio e desbloqueio remotos, especialmente em pequenas localidades, muitas vezes situadas a longas distâncias dos centros de supervisão e manutenção. Face ao grande número de assinantes, é necessário um prazo adequado para o desbloqueio.	30/10/2000	Contribuição não aceita. Considerou-se que o bloqueio e desbloqueio sejam feitos, sem ônus, pela prestadora detentora da receita no ponto mais próximo da origem da chamada em prazos considerados suficientes.
A Prestadora de serviços de telecomunicações deverá proceder o atendimento da solicitação de bloqueio ou desbloqueio do acesso, sem quaisquer ônus para o assinante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da solicitação.	TELESP CELULAR	A Prestadora de serviços de telecomunicações deverá proceder o atendimento da solicitação de bloqueio ou desbloqueio do acesso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação.	É louvável a iniciativa da Anatel de estipular um prazo máximo para o atendimento da solicitação do usuário, visando garantir um adequado nível de satisfação na prestação deste serviço.  Entretanto a própria LGT prescreve a ilegalidade de	30/10/2000	Contribuição não aceita. Considerou-se que não deve haver ônus para o assinante, lembrando-se, também, que se aceitou, que a participação de prestadoras do SMC fosse opcional.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
			<p>impor-lhe preço zero. Seu art. 126 garante que esses serviços devem obedecer aos princípios constitucionais que regulam a atividade econômica, e, conseqüentemente, e, suas prestadoras não podem ser obrigadas a oferecê-los gratuitamente, ainda mais quando se trata de facilidade não essencial. Como exploradora de serviço de telecomunicações do regime privado da LGT, a prestadora deve ter a faculdade de decidir se essa facilidade será oferecida gratuitamente, tal como já hoje ocorre muitas situações, ou se será cobrada ao usuário. Essa faculdade entretanto não significa que a prestadora poderá cobrar qualquer preço, pois o Regulador tem ao seu dispor uma vasta gama de instrumentos jurídicos para impedir e punir abusos.</p>		
A Prestadora de serviços de telecomunicações deverá proceder o	SERCOMTEL	A Prestadora de serviços de telecomunicações deverá proceder o	Estabelecer prazos compatíveis com	30/10/2000	Contribuição não aceita. Considerou-se que o bloqueio e desbloqueio

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
atendimento da solicitação de bloqueio ou desbloqueio do acesso, sem quaisquer ônus para o assinante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da solicitação.		atendimento da solicitação de bloqueio ou desbloqueio do acesso, sem quaisquer ônus para o assinante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da solicitação.	a realidade da prestação do serviço.		sejam feitos, sem ônus, pela prestadora detentora da receita no ponto mais próximo da origem da chamada em prazos considerados suficientes.
A Prestadora de serviços de telecomunicações deverá proceder o atendimento da solicitação de bloqueio ou desbloqueio do acesso, sem quaisquer ônus para o assinante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da solicitação.	INTELIG	A Prestadora Local deverá proceder o atendimento da solicitação de bloqueio ou desbloqueio do acesso à Facilidade de Registro de Intenção de Doação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da solicitação. A solicitação de bloqueio do acesso, a critério da Prestadora do Serviço, sujeita o Assinante ao pagamento do bloqueio, que deverá constar no Plano Básico de Serviço.	Adequar o texto aos artigos 77 a 79 do Regulamento do STFC (Resolução n.º 85).	30/10/2000	Contribuição não aceita. Considerou-se que o bloqueio e desbloqueio sejam feitos, sem ônus, pela prestadora detentora da receita no ponto mais próximo da origem da chamada em prazos considerados suficientes.
A Prestadora de serviços de telecomunicações deverá proceder o atendimento da solicitação de bloqueio ou desbloqueio do acesso, sem quaisquer ônus para o assinante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da solicitação.	TELESP	Retirar item	Por não ser possível o bloqueio, fica sem sentido os itens correspondentes ao desbloqueio.	30/10/2000	Contribuição não aceita a vista do ocorrido no Projeto Piloto que demonstrou a capacidade das prestadoras realizarem as programações necessárias, sob a coordenação da prestadora escolhida pela Instituição para lhe tornar disponível a Facilidade de Registro de Intenção de Doação.
A Prestadora de serviços de telecomunicações deverá proceder o atendimento da solicitação de bloqueio ou desbloqueio do acesso, sem quaisquer ônus para o assinante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da solicitação.	BrasilTelecom	A Prestadora de serviços de telecomunicações deverá proceder o atendimento da solicitação de bloqueio ou desbloqueio de acesso, sem quaisquer ônus para o assinante, no prazo máximo de 5 (cinco dias úteis), após o recebimento da solicitação.	Grande parte da planta atual não permite o bloqueio e o desbloqueio remotos, especialmente em pequenas localidades, muitas vezes situadas a longas distâncias dos centros de supervisão e manutenção. Face ao grande número de assinantes, é necessário um	30/10/2000	que o bloqueio e desbloqueio sejam feitos, sem ônus, pela prestadora detentora da receita no ponto mais próximo da origem da chamada em prazos considerados suficientes.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
			prazo adequado para o desbloqueio.		
A Prestadora de serviços de telecomunicações deverá proceder o atendimento da solicitação de bloqueio ou desbloqueio do acesso, sem quaisquer ônus para o assinante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da solicitação.	EMBRATEL	A Prestadora Local de serviços de telecomunicações deverá proceder o atendimento da solicitação de bloqueio ou desbloqueio do acesso, sem quaisquer ônus para o assinante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da solicitação.	A solução técnica possível mais imediata indica a realização deste bloqueio/desbloqueio ao nível da planta local.	30/10/2000	Considerou-se que o bloqueio e desbloqueio sejam feitos, sem ônus, pela prestadora detentora da receita no ponto mais próximo da origem da chamada em prazos considerados suficientes.
A Prestadora de serviços de telecomunicações deverá proceder o atendimento da solicitação de bloqueio ou desbloqueio do acesso, sem quaisquer ônus para o assinante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da solicitação.	BCP	Excluir ITEM 4.5	É financeiramente inviável prover este bloqueio ou desbloqueio aos assinantes. Afim de permitir tal facilidade ao assinante seria necessário um desenvolvimento de solução pelos fabricantes de Centrais de Comutação e Controle e pelos sistemas de Atendimento ao Usuário, gerando um alto custo para as empresas. Tendo em vista o volume restrito de chamadas cursadas, certamente este seria um serviço que representaria um alto prejuízo para as diversas operadoras.	30/10/2000	A participação de todas as prestadoras é muito importante, entretanto, foi considerando esta e outras contribuições no mesmo sentido, que se aceitou que a participação de prestadoras do SMC fosse opcional.
A Prestadora de serviços de telecomunicações deverá proceder o atendimento da solicitação de bloqueio ou desbloqueio do acesso, sem quaisquer	TELEFONICA CELULAR - Diretoria de Regulamentação - TELEMIG CELULAR S. A.	Excluir o item 4.5.	Atualmente, as operadoras celulares não têm condições técnicas para proporcionar aos usuários essas	30/10/2000	A participação de todas as prestadoras é muito importante, entretanto, foi considerando esta e outras contribuições no mesmo sentido, que se aceitou que a participação de

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
ônus para o assinante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da solicitação.			facilidades de bloqueio/desbloqueio. Isso sem contar que a referida adaptação técnica seria extremamente onerosa, para um serviço cujo preço de tarifa, proposto nesta Consulta Pública, não cobre os custos pela sua operacionalização.		prestadoras do SMC fosse opcional.
A Facilidade de Registro de Intenção de Doação deverá oferecer mensagens com duração máxima de 6 (seis) segundos, antes do registro da doação, informando ao assinante sobre a Instituição de Utilidade Pública, respectiva doação e valor correspondente, possibilitando-lhe, ainda, durante um período de 3 (três) segundos, após o término da mensagem, o direito de desistência do citado registro.	INTELIG	A Facilidade de Registro de Intenção de Doação deverá oferecer mensagens com duração máxima de 6 (seis) segundos, antes do registro da doação, informando ao assinante sobre a Instituição de Utilidade Pública, respectiva doação e valor correspondente, possibilitando-lhe, ainda, durante um período de 3 (três) segundos, após o término da mensagem, o direito de desistência do citado registro. É de inteira responsabilidade da Instituição de Utilidade Pública a divulgação dos procedimentos estabelecidos no artigo anterior.	A instituição deve ficar com a responsabilidade de divulgar que usuários tem que permanecer na linha até o final da mensagem.	30/10/2000	Contribuição não aceita tendo sido considerada desnecessária a inclusão.
A Facilidade de Registro de Intenção de Doação deverá oferecer mensagens com duração máxima de 6 (seis) segundos, antes do registro da doação, informando ao assinante sobre a Instituição de Utilidade Pública, respectiva doação e valor correspondente, possibilitando-lhe, ainda, durante um período de 3 (três) segundos, após o término da mensagem, o direito de desistência do citado registro.	BCP	Sugestão: Facilidade de Registro de Intenção de Doação será composta pelas seguintes mensagens: I - mensagem com duração máxima de 6 (seis) segundos, informando ao assinante sobre a Instituição de Utilidade Pública, respectiva doação e valor correspondente, II - Mensagem padrão "Esta doação será confirmada após o sinal"; III - Sinal audível no final da mensagem padrão gravada.  4.6.1 - A doação estará confirmada após o sinal sonoro.  4.63. - É responsabilidade da	Esta medida visa padronizar as mensagens afim de facilitar a correta tarifação pelos sistemas das diversas operadoras.	30/10/2000	Contribuição não aceita entendendo-se que a redação proposta permite uma padronização.



Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
		prestadora de STFC que representará a Instituição a gravação da mensagem padrão acima.			
É obrigatória a interceptação das tentativas de acesso dirigidas aos códigos de acesso utilizados, após a desativação da Facilidade de Registro de Intenção de Doação, por um período mínimo de 7 ( sete ) dias.	TELEFONICA CELULAR - Diretoria de Regulamentação - TELEMIG CELULAR S. A.	É obrigatória a interceptação das tentativas de acesso dirigidas aos códigos de acesso utilizados, pela Prestadora de STFC Contratada, após a desativação da Facilidade de Registro de Intenção de Doação, por um período mínimo de 7 ( sete ) dias."	O ônus da interceptação deve ser atribuído às prestadoras de STFC Contratadas para prestar o serviço.	30/10/2000	Foi considerado que o bloqueio e desbloqueio solicitado pelo assinante deve ser realizado pela prestadora detentora da receita. Foi aceita como opcional participação das prestadoras de SMC.
É responsabilidade da Prestadora do STFC acionar e coordenar as providências para a realização das programações, que se façam necessárias, nas redes de suporte dos diversos serviços de telecomunicações, objetivando a ativação da Facilidade de Registro de Intenção de Doação.	CTBC Telecom	Incluir: 4.9.1 A Prestadora Contratada e a Instituição de Utilidade Pública deverão estar com o contrato assinado pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de início da campanha.  4.9.2 A Prestadora Contratada deverá solicitar a programação das redes das demais Prestadoras com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência	Possibilitar à prestadora, tempo hábil para desencadear todo o processo de implantação do serviço.	30/10/2000	Não foram aceitas as inclusões uma vez que, quando da autorização dos Recursos de Numeração, será previsto prazo para a programação da rede pelas prestadoras.
É responsabilidade da Prestadora do STFC acionar e coordenar as providências para a realização das programações, que se façam necessárias, nas redes de suporte dos diversos serviços de telecomunicações, objetivando a ativação da Facilidade de Registro de Intenção de Doação.	Telemar	Incluir:  4.9.1 A Prestadora Contratada e a Instituição de Utilidade Pública deverão estar com o contrato assinado pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de início da campanha.  4.9.2 A Prestadora Contratada deverá solicitar a programação das redes das demais Prestadoras com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.	Possibilitar à prestadora, tempo hábil para desencadear todo o processo de implantação do serviço.	30/10/2000	Não foram aceitas as inclusões uma vez que, quando da autorização dos Recursos de Numeração, será previsto prazo para a programação da rede pelas prestadoras.
É responsabilidade da Prestadora do STFC acionar e coordenar as providências para a realização das programações, que se façam necessárias, nas redes de suporte dos diversos serviços de telecomunicações, objetivando a ativação da Facilidade de Registro	SERCOMTEL	, incluir novo sub-item 4.9.1  Sugestão: A Prestadora terá o prazo de até 60 ( sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, para a ativação da facilidade de registro de intenção de doação.	Estabelecer um prazo para que a prestadora possa tomar todas as providências para a implementação do serviço.	30/10/2000	Não foram aceitas as inclusões uma vez que, quando da autorização dos Recursos de Numeração, será previsto prazo para a programação da rede pelas prestadoras.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
de Intenção de Doação.					
É responsabilidade da Prestadora do STFC acionar e coordenar as providências para a realização das programações, que se façam necessárias, nas redes de suporte dos diversos serviços de telecomunicações, objetivando a ativação da Facilidade de Registro de Intenção de Doação.	INTELIG	É responsabilidade do Provedor do Serviço acionar e coordenar as providências para a realização das programações, que se façam necessárias, nas redes de suporte dos diversos serviços de telecomunicações, objetivando a ativação da Facilidade de Registro de Intenção de Doação.	Adequar às definições apresentadas em 2.1.	30/10/2000	Contribuição aceita com outra redação.
É responsabilidade da Prestadora do STFC acionar e coordenar as providências para a realização das programações, que se façam necessárias, nas redes de suporte dos diversos serviços de telecomunicações, objetivando a ativação da Facilidade de Registro de Intenção de Doação.	TELESP	Incluir itens:  A Prestadora Contratada e a Instituição de Utilidade Pública deverão estar com o contrato assinado pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de início da campanha.  A Prestadora Contratada deverá solicitar a programação das redes das demais Prestadoras com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.	Possibilitar à prestadora contratada, tempo hábil para desencadear todo o processo de implantação do serviço.	30/10/2000	Não foram aceitas as inclusões uma vez que, quando da autorização dos Recursos de Numeração, será previsto prazo para a programação da rede pelas prestadoras.
É responsabilidade da Prestadora do STFC acionar e coordenar as providências para a realização das programações, que se façam necessárias, nas redes de suporte dos diversos serviços de telecomunicações, objetivando a ativação da Facilidade de Registro de Intenção de Doação.	BrasilTelecom	INCLUSÃO DOS ITENS: 4.9.1 A Prestadora contratada e a Instituição de Utilidade Pública deverão estar com o contrato assinado pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de início da campanha. 4.9.2 A Prestadora contratada deverá solicitar a programação das redes das demais Prestadoras com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.	Possibilitar à Prestadora tempo hábil para preparar o processo de implantação do serviço.	30/10/2000	Não foram aceitas as inclusões uma vez que, quando da autorização dos Recursos de Numeração, será previsto prazo para a programação da rede pelas prestadoras.
É responsabilidade da Prestadora do STFC acionar e coordenar as providências para a realização das programações, que se façam necessárias, nas redes de suporte dos diversos serviços de telecomunicações, objetivando a ativação da Facilidade de Registro de Intenção de Doação.	BGP	Incluir 4.9.1 - A prestadora de STFC deverá firmar contrato com as demais prestadoras esclarecendo as condições e prazos para acerto de contas, bem como a operacionalização deste serviço, antes do início da campanha. Em não ocorrendo a assinatura deste contrato, não haverá prestação do serviço.	Esta medida visa evitar que aconteçam divergências ou problemas de acerto de contas entre as prestadoras ao fim do período de serviço. Deve estar discriminado no	30/10/2000	Contribuição aceita em parte uma vez que foi previsto que a Instituição deve contratar todas as prestadoras envolvidas.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
de Intenção de Doação.			contrato a forma de troca de arquivos, prazos, etc, a fim de viabilizar o procedimento operacional.		
	Telemar	Incluir: 5.3 O repasse dos valores arrecadados referentes à doação, tanto pelas Prestadoras Contratadas quanto pelas outras Prestadoras, será feito diretamente delas para a Instituição de Utilidade Pública, e objeto de contrato específico, celebrado entre cada uma delas e a Instituição	Melhor entendimento do mecanismo de repasse dos valores arrecadados.	30/10/2000	Contribuição aceita.
	Sávio Bloomfield	Definir que a Prestadora do STFC, escolhida pela Instituição de Utilidade Pública, deve fornecer às outras Prestadoras, em formato padronizado e após o processamento de bilhetagem do Registro de Intenção de Doação, as fitas com a relação de terminais que confirmaram sua intenção de doação, para a efetivação da cobrança aos usuários.	Clarear a necessidade do envio das fitas com a relação das doações que foram confirmadas na Facilidade de Registro de Intenção de Doação. O formato padronizado é necessário para evitar que a Prestadora tenha de alterar o seu sistema de faturamento a cada nova Facilidade contratada.	27/10/2000	Contribuição não aceita. Os aspetos operacionais devem ser tratados com a Instituição e com a prestadora por ela escolhida para tornar disponível a Facilidade de Registro de Intenção de Doação.
O valor da doação, correspondente a cada chamada não deverá ser superior a R\$ 30,00 (trinta reais) e cada Instituição de Utilidade Pública poderá fazer uso de até 3 (três) códigos de acesso não geográficos.	Miryan Natividade Borges	Sugestão: Em vez de definir para as doações, o valor máximo de R\$30,00, seria mais indicado definir um valor máximo referencial. (exemplo: x% do salário mínimo).	Justificativa: Com o passar do tempo a possibilidade de acertar novo valor exigiria uma alteração da Norma. Considerando como referencial um percentual do salário mínimo, não haveria necessidade de rever a Norma.	30/10/2000	Contribuição não aceita. Considerou-se que a Anatel poderá rever os valores monetários estabelecidos observando a regulamentação e a legislação vigente.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
O valor da doação, correspondente a cada chamada não deverá ser superior a R\$ 30,00 (trinta reais) e cada Instituição de Utilidade Pública poderá fazer uso de até 3 (três) códigos de acesso não geográficos.	BCP	Incluir: 5.1.2 - Cada assinante poderá efetuar apenas uma doação para cada um dos códigos não geográficos, sendo necessário que a prestadora de STFC disponibilize um outro número destinando às doações de valores superiores aos estipulados na campanha, através de um outro código não geográfico, como por exemplo, um código 0800 com processo de cobrança distinto da conta telefônica.	Garantir a idoneidade das campanhas, permitindo que cada assinante possa efetuar apenas uma doação por código. Doações de valores elevados podem ser debitadas diretamente nos cartões de crédito ou débito em conta corrente e devem ser formalizadas diretamente com a operadora de STFC ou com a Instituição de Utilidade Pública.	30/10/2000	Contribuição parcialmente aceita. Considerou-se que haja a inserção de apenas uma doação por Código Não Geográfico na nota fiscal e fatura. Entendeu-se que o registro da intenção e cobrança de valores superiores ao estabelecido não podem ser inseridos na nota fiscal e fatura e deve ser de livre negociação entre as partes.
É assegurada a inserção dos valores correspondentes à intenção de doação registrada nos documentos de cobrança dos serviços de telecomunicações.	TELEFONICA CELULAR - Diretoria de Regulamentação - TELEMIG CELULAR S. A.	Acrescentar os subitens abaixo: "5.2.4. É opcional para a Prestadora a forma de cobrança da doação." "5.2.5. Caso a cobrança ocorra em documento específico, a doação poderá ser direcionada à conta bancária da Instituição de Utilidade Pública, e será de sua responsabilidade o controle da arrecadação."	A sugestão feita pelo Grupo Telefônica Celular tem como escopo dar opção às operadoras de emitir a cobrança da doação em instrumento que não seja a conta telefônica, além de transferir a responsabilidade do controle da arrecadação à Instituição de Utilidade Pública.  Como algumas operadoras celulares não possuem um módulo específico de faturamento/arrecadação de serviços de terceiros, o procedimento previsto na	30/10/2000	Contribuição não aceita. A forma de cobrança é uma decisão conjunta da Instituição e da prestadora que podem ajustar o direcionamento à conta bancária da Instituição.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
			presente Consulta Pública torna inviável o controle do montante arrecadado, o que poderá prejudicar a implementação desse serviço.		
A inserção dos valores correspondentes à intenção de doação, citada no item 5.2, deverá ser objeto de negociação entre as Prestadoras dos serviços de telecomunicações e a Instituição de Utilidade Pública.	INTELIG	A inserção dos valores correspondentes à intenção de doação, citada no item 5.2, na conta da Prestadora do Serviço, ou na conta da prestadora de STFC na modalidade local no caso de cobrança conjunta, ou na conta da Prestadora SMC, deverá ser objeto de negociação entre as Prestadoras dos serviços de telecomunicações, o Provedor do Serviço e a Instituição de Utilidade Pública.  Artigo Novo Art. ___ - O processo para o crédito dos valores doados devem ser acordados diretamente entre a Prestadora do Serviço e a Instituição de Utilidade Pública	Informar em que documento os valores correspondentes à intenção de doação serão inseridos.  Adequar às definições apresentadas em 2.1.  Definir os critérios básicos para repasse desses valores às Instituições de Utilidade Pública.	30/10/2000	Contribuição aceita em parte. A inserção na nota fiscal e fatura deve estar ajustada em contrato entre a Instituição e as prestadoras detentoras da receita da comunicação. O envolvimento, neste processo, da prestadora escolhida pela Instituição para lhe tornar disponível a Facilidade de Registro de Intenção de Doação é uma questão de opção das partes.
O pagamento dos valores referentes à intenção de doação, incluídos no documento de cobrança, é opcional e não se vincula aos valores decorrentes da prestação dos serviços de telecomunicações.	BCP	O pagamento dos valores referentes à intenção de doação, incluídos no documento de cobrança, é opcional e não se vincula aos valores decorrentes da prestação dos serviços de telecomunicações. Caso o assinante não efetue o pagamento da conta telefônica no vencimento, fica a critério da prestadora estornar o valor da doação. Este valor estornado não será, portanto, repassado à Instituição de Utilidade Pública.	Evitar que as prestadoras tenham que efetuar controles sobre doações efetuadas por clientes inadimplentes.	30/10/2000	Contribuição não aceita. Por não se vincular à prestação dos serviços de telecomunicações, o assinante pode pagar a doação e atrasar o pagamento dos serviços. A prestadora deve possibilitar que o pagamento ou não da doação seja completamente independente do pagamento ou não dos serviços de telecomunicações.
Sobre os valores da intenção de doação não incidirá qualquer imposto.	SERCOMTEL	: Sobre os valores da intenção de doação não incidirá imposto, e o repasse será sempre pelo valor efetivamente arrecadado.	Clarificar o Texto	30/10/2000	Considerou-se que os aspectos tributários devem observar a legislação. Como o pagamento da doação é opcional o repasse será sempre pelo valor arrecadado.
Nenhum valor deverá ser apresentado ao assinante que desistir do	CRT	Incluir  5.2.5.1 – Para efeito de apuração	A Prestadora não pode ser onerada em seus	30/10/2000	Contribuição não aceita. Fica claro que, não se vinculando aos valores

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
registro da doação, nos termos do disposto no item 4.6 desta Norma.		dos indicadores de qualidade de serviço das Prestadoras, a desistência da intenção de registro de doação não caracterizará contestação ou erro em conta.	indicadores de qualidade, uma vez que não tem qualquer responsabilidade ou controle na desistência de doação por parte do usuário.		decorrentes da prestação dos serviços de telecomunicações, a desistência do pagamento dos valores referentes à intenção de doação não caracteriza contestação ou erro em conta.
Nenhum valor deverá ser apresentado ao assinante que desistir do registro da doação, nos termos do disposto no item 4.6 desta Norma.	CTBC Telecom	Incluir: 5.2.5.1 – Para efeito de apuração dos indicadores de qualidade de serviço das Prestadoras, a desistência da intenção de registro de doação não caracterizará contestação ou erro em conta.	A Prestadora não pode ser onerada em seus indicadores de qualidade, uma vez que não tem qualquer responsabilidade ou controle na desistência de doação por parte do usuário.	30/10/2000	Contribuição não aceita. Fica claro que, não se vinculando aos valores decorrentes da prestação dos serviços de telecomunicações, a desistência do pagamento dos valores referentes à intenção de doação não caracteriza contestação ou erro em conta.
Nenhum valor deverá ser apresentado ao assinante que desistir do registro da doação, nos termos do disposto no item 4.6 desta Norma.	Telemar	Incluir: 5.2.5.1 Para efeito de apuração dos indicadores de qualidade de serviço das Prestadoras, a desistência da intenção de registro de doação não caracterizará contestação ou erro em conta.	A Prestadora não pode ser onerada em seus indicadores de qualidade, uma vez que não tem qualquer responsabilidade ou controle na desistência de doação por parte do usuário.	30/10/2000	Contribuição não aceita. Fica claro que, não se vinculando aos valores decorrentes da prestação dos serviços de telecomunicações, a desistência do pagamento dos valores referentes à intenção de doação não caracteriza contestação ou erro em conta.
Nenhum valor deverá ser apresentado ao assinante que desistir do registro da doação, nos termos do disposto no item 4.6 desta Norma.	SERCOMTEL	INCLUIR 5.2.5.1 :Para efeito de apuração dos indicadores de qualidade de serviço das Prestadoras, a desistência da intenção de registro de doação não caracterizará contestação ou erro em conta.	Redução do impacto no indicador de qualidade da Prestadora	30/10/2000	Contribuição não aceita. Fica claro que, não se vinculando aos valores decorrentes da prestação dos serviços de telecomunicações, a desistência do pagamento dos valores referentes à intenção de doação não caracteriza contestação ou erro em conta.
Nenhum valor deverá ser apresentado ao assinante que desistir do registro da doação, nos termos do disposto no item 4.6 desta Norma.	INTELIG	Nenhum valor deverá ser apresentado ao assinante que desistir do registro da doação, nos termos do disposto no item 4.6 desta Norma. Nesse caso, não haverá o respectivo crédito à Instituição de Utilidade Pública.	A Instituição de Utilidade Pública deve arcar com a responsabilidade pela inadimplência dos valores das doações.	30/10/2000	Contribuição não aceita. Se não houver pagamento dos valores referentes à intenção de doação, não haverá crédito à Instituição.
Nenhum valor deverá	TELESP	Incluir item:	A Prestadora não	30/10/2000	Contribuição não aceita.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
ser apresentado ao assinante que desistir do registro da doação, nos termos do disposto no item 4.6 desta Norma.		Para efeito de apuração dos indicadores de qualidade de serviço das Prestadoras, a desistência da intenção de registro de doação não caracterizará contestação ou erro em conta.	pode ser onerada em seus indicadores de qualidade, uma vez que não tem qualquer responsabilidade ou controle na desistência de doação por parte do usuário.		Fica claro que, não se vinculando aos valores decorrentes da prestação dos serviços de telecomunicações, a desistência do pagamento dos valores referentes à intenção de doação não caracteriza contestação ou erro em conta.
Nenhum valor deverá ser apresentado ao assinante que desistir do registro da doação, nos termos do disposto no item 4.6 desta Norma.	BrasilTelecom	INCLUSÃO DE ITEM: 5.2.5.1 Para efeito de apuração dos indicadores de qualidade de serviço da Prestadora, a desistência da intenção de registro de doação não caracterizará contestação ou erro em conta.	A Prestadora não pode ser onerada em seus indicadores de qualidade, vez que não tem qualquer responsabilidade ou controle na desistência de doação por parte do usuário.	30/10/2000	Contribuição não aceita. Fica claro que, não se vinculando aos valores decorrentes da prestação dos serviços de telecomunicações, a desistência do pagamento dos valores referentes à intenção de doação não caracteriza contestação ou erro em conta.
Nenhum valor deverá ser apresentado ao assinante que desistir do registro da doação, nos termos do disposto no item 4.6 desta Norma.	BCP	Sugestão: Nenhum valor deverá ser apresentado ao assinante que desistir do registro da doação, nos termos do disposto no item 4.6 desta Norma, exceto os constantes no item 6.1.2 desta norma. Justificativa - Tendo em vista que a chamada cursou pela rede da prestadora, o valor correspondente ao Serviço de Telecomunicações é devido independentemente da desistência da doação.  Incluir: Sugestão: 5.2.6 - Os valores doados a serem repassados para prestadora de STFC ou diretamente para Instituição de Utilidade Pública sofrerão o desconto do valor de CPMF.	Como haverá movimentação financeira com incidência de CPMF, as prestadoras repassarão as doações deduzindo este custo.	30/10/2000	Foi previsto, em linha com a contribuição relativa ao item, que os valores referentes aos serviços de telecomunicações são exigíveis do registro da intenção ou do efetivo pagamento da doação. Não foi aceita a inclusão, propondo-se que os custos sejam remunerados pelos valores fixados para as comunicações e que as partes se atenham à legislação vigente quanto aos aspectos tributários.
Nenhum valor deverá ser apresentado ao assinante que desistir do registro da doação, nos termos do disposto no item 4.6 desta Norma.	TELEFONICA CELULAR - Diretoria de Regulamentação - TELEMIG CELULAR S. A.	Alterar a redação do item 5.2.5 em análise:  "5.2.5 Nenhum valor deverá ser apresentado ao assinante que desistir do registro da doação, nos termos do disposto no item 4.6 desta Norma, com exceção do disposto no item 6.1.2."	Cumprir ressaltar que a cobrança do valor referente à chamada, independente da doação. Assim, faz-se necessária a ressalva sugerida para o item 5.2.5.	30/10/2000	Contribuição aceita.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
O ônus da utilização dos serviços de telecomunicações caberá ao assinante que originar a chamada.	CTBC Telecom	Alterar: Os valores máximos referentes à utilização dos serviços de telecomunicações estarão sujeitos a reajustes anuais com base na média aritmética dos reajustes concedidos às Prestadoras no exercício.	Face às características do serviço e para garantir o entendimento harmonioso entre as prestadoras, é recomendável a regulamentação pela Anatel da questão da remuneração de redes na prestação deste serviço, tal como no serviço de "Chamadas com Tarifação Única Nacional do STFC" (0300).	30/10/2000	Contribuição parcialmente aceita. Considerou-se que a Anatel poderá rever os valores monetários estabelecidos observando a regulamentação e a legislação vigente.
O ônus da utilização dos serviços de telecomunicações caberá ao assinante que originar a chamada.	TELESP	Incluir item  É responsabilidade da Instituição Pública o esclarecimento adequado sobre os valores das chamadas quanto à utilização dos serviços de telecomunicações.	Não houve.	30/10/2000	Contribuição parcialmente aceita. Considerou-se que a Instituição deve destacar que os valores referentes à comunicação são exigíveis independentemente do registro de intenção e pagamento da doação.
Os valores máximos referentes a utilização dos serviços de telecomunicações, líquidos de impostos e contribuições sociais, são:	CRT	I para as chamadas originadas em Terminal de Telecomunicações fixo: R\$ 0,27 (vinte e sete centavos de Real) por chamada.  II para as chamadas originadas de Terminal de Telecomunicações móvel: R\$ 0,50 (cinquenta centavos de Real) por minuto.  Incluir  Os valores máximos referentes à utilização dos serviços de telecomunicações estarão sujeitos a reajustes anuais com base na média aritmética dos reajustes concedidos às Prestadoras no exercício.  Incluir  A remuneração de rede será objeto de regulamentação específica.	Facilitar o entendimento do usuário quanto ao valor efetivo a ser pago pela chamada É preciso estabelecer data de referência e critérios para o reajuste dos valores de utilização dos serviços. Face às características do serviço e para garantir o entendimento harmonioso entre as prestadoras, é recomendável a regulamentação pela Anatel da	30/10/2000	Não foi aceita a contribuição relativa ao item, mantendo-se o critério de tarifação vigente. A inclusão foi aceita em parte, propondo-se os valores monetários estabelecidos poderão ser revistos pela Anatel observada a regulamentação e a legislação vigente.



Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
			questão da remuneração de redes na prestação deste serviço, tal como no serviço de "Chamadas com Tarifação Única Nacional do STFC" (0300).		
Os valores máximos referentes a utilização dos serviços de telecomunicações, líquidos de impostos e contribuições sociais, são:	CTBC Telecom	Alterar: I - para as chamadas originadas em Terminal de Telecomunicações fixo: R\$ 0,27 (vinte e sete centavos de Real) por chamada.  Alterar: II - Para as chamadas originadas de Terminal de Telecomunicações móvel: R\$ 0,50 (cinquenta centavos de Real) por chamada	Facilitar o entendimento do usuário quanto ao valor efetivo a ser pago pela chamada.  Facilitar o entendimento do usuário quanto ao valor efetivo a ser pago pela chamada.	30/10/2000	Não foi aceita a contribuição relativa ao item, mantendo-se o critério de tarifação vigente.
Os valores máximos referentes a utilização dos serviços de telecomunicações, líquidos de impostos e contribuições sociais, são:	Telemar	I para as chamadas originadas em Terminal de Telecomunicações fixo: R\$ 0,27 (vinte e sete centavos de Real) por chamada.  II para as chamadas originadas de Terminal de Telecomunicações móvel: R\$ 0,50 (cinquenta centavos de Real) por chamada.	Facilitar o entendimento do usuário quanto ao valor efetivo a ser pago pela chamada.  Facilitar o entendimento do usuário quanto ao valor efetivo a ser pago pela chamada.	30/10/2000	Não foi aceita a contribuição relativa ao item, mantendo-se o critério de tarifação vigente.
Os valores máximos referentes a utilização dos serviços de telecomunicações, líquidos de impostos e contribuições sociais, são:	SERCOMTEL	Para as chamadas originadas em Terminal de Telecomunicações fixo: R\$ 0,27 (vinte e sete centavos de real) por chamada ; Para as chamadas originadas de Terminal de Telecomunicações móvel: R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por chamada.	Facilitar o entendimento quanto ao valor efetivo a ser pago.	30/10/2000	Não foi aceita a contribuição relativa ao item, mantendo-se o critério de tarifação vigente.
Os valores máximos referentes a utilização dos serviços de telecomunicações, líquidos de impostos e contribuições sociais, são:	TELESP CELULAR	II – para as chamadas originadas de Terminal de Telecomunicações móvel: valores correspondentes ao VC-1 do Plano de Serviço ao qual o usuário está vinculado.	O valor cobrado do usuário do serviço de telecomunicações por chamada efetuada está definido no Plano de Serviço ao	30/10/2000	Contribuição não aceita, propondo-se manter a previsto na Consulta Pública, lembrando-se que foi aceita como opcional a participação das prestadoras do SMC.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
			qual ele está vinculado. Estabelece uma relação, objeto de contrato, que define parâmetros da prestação do serviço e a tarifa cobrada do usuário. Desta forma, definidos os critérios, não há razão para que a Anatel interfira nesta relação, ferindo direitos adquiridos e atos jurídicos perfeitos ao estipular arbitrariamente novos valores para a ligação. Sugere-se pois que se respeitem os critérios do Plano de Serviço escolhido e contratado pelo usuário, inclusive para as ligações com finalidade de registrar doações a instituição de utilidade pública.		
Os valores máximos referentes a utilização dos serviços de telecomunicações, líquidos de impostos e contribuições sociais, são:	INTELIG	Inclusão de um Parágrafo Único:  Parágrafo Único: Os valores máximos indicados acima serão reajustados anualmente a contar da data de publicação desta Norma, ou de seu último reajuste, ou em periodicidade diferente desde que não haja impedimento legal, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou por outro índice legal que venha a substituí-lo.	Deve ser previsto o reajuste dos valores máximos da prestação do serviço.	30/10/2000	A inclusão foi aceita em parte, propondo-se os valores monetários estabelecidos poderão ser revistos pela Anatel observada a regulamentação e a legislação vigente.
Os valores máximos referentes a utilização dos serviços de telecomunicações, líquidos de impostos e contribuições sociais,	TELEFONICA CELULAR - Diretoria de Regulamentação - TELEMIG CELULAR S. A.	"6.1.1 Os valores máximos referentes a utilização dos serviços de telecomunicações, líquidos de impostos e contribuições sociais, independente do valor previsto	A alteração pretendida para o item 6.1.1 tem como escopo facilitar o entendimento do	30/10/2000	Contribuição não aceita. Considerou-se que os custos incorridos sejam cobertos com a cobrança dos valores relativos às comunicações.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
são:		para emissão do documento de cobrança nos itens 3.2.1 e 3.2.2, são:	usuário quanto ao valor efetivo a ser pago pela chamada. Ademais, como já foi demonstrado anteriormente, os custos para emissão de documento de cobrança não estão incluídos nos valores acima propostos.		
para as chamadas originadas em Terminal de Telecomunicações fixo: R\$ 0,27 (vinte e sete centavos de Real) por minuto;	TELESP	para as chamadas originadas em Terminal de Telecomunicações fixo: R\$ 0,27 (vinte e sete centavos de Real) por chamada.	Facilitar o entendimento do usuário quanto ao valor efetivo a ser pago pela chamada.	30/10/2000	Não foi aceita a contribuição relativa ao item, mantendo-se o critério de tarifação vigente
para as chamadas originadas em Terminal de Telecomunicações fixo: R\$ 0,27 (vinte e sete centavos de Real) por minuto;	BrasilTelecom	para as chamadas originadas em Terminal de Telecomunicações fixo: R\$ 0,27 (vinte e sete centavos de Real) por chamada;	Considerando que as chamadas para este tipo de serviço são de curta duração, sugere-se estabelecer o valor da tarifa "por chamada" ao invés de "por minuto"	30/10/2000	Não foi aceita a contribuição relativa ao item, mantendo-se o critério de tarifação vigente
para as chamadas originadas em Terminal de Telecomunicações fixo: R\$ 0,27 (vinte e sete centavos de Real) por minuto;	TELEFONICA CELULAR - Diretoria de Regulamentação - TELEMIG CELULAR S. A.	I- para as chamadas originadas em Terminal de Telecomunicações fixo: R\$ 0,27 (vinte e sete centavos de Real) por chamada;	A alteração pretendida para o item 6.1.1 tem como escopo facilitar o entendimento do usuário quanto ao valor efetivo a ser pago pela chamada. Ademais, como já foi demonstrado anteriormente, os custos para emissão de documento de cobrança não estão incluídos nos valores acima propostos.	30/10/2000	Não foi aceita a contribuição relativa ao item, mantendo-se o critério de tarifação vigente
para as chamadas originadas de Terminal	Miryan Natividade Borges	Sugestão: Não definir valor para as chamadas originadas de terminal	Justificativa: O relacionamento	30/10/2000	Contribuição não aceita, propondo-se manter o

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
de Telecomunicações móvel: R\$ 0,50 (cinquenta centavos de Real) por minuto.		de telecomunicações móvel a R\$50,00 por minuto e sim que o valor seja definido igual ao VC-3 do Plano de Serviço correspondente ao Usuário que originou a chamada.	de DETRAF é oneroso. Além do que qualquer valor diferente do usual tem que modificar software. O custo das adequações é alto em relação ao quantitativo pequeno de chamadas originadas de usuário de SMC.		previsto na Consulta Pública, lembrando-se que foi aceita como opcional a participação das prestadoras do SMC.
para as chamadas originadas de Terminal de Telecomunicações móvel: R\$ 0,50 (cinquenta centavos de Real) por minuto.	TELESP	para as chamadas originadas de Terminal de Telecomunicações móvel: R\$ 0,50 (cinquenta centavos de Real) por chamada  Incluir item:  Os valores máximos referentes à utilização dos serviços de telecomunicações estarão sujeitos a reajustes anuais com base na média aritmética dos reajustes concedidos às Prestadoras no exercício.	Facilitar o entendimento do usuário quanto ao valor efetivo a ser pago pela chamada.  Justificativa da inclusão do item - Não houve	30/10/2000	Não foi aceita a contribuição relativa ao item, mantendo-se o critério de tarifação vigente. A inclusão foi aceita em parte, propondo-se os valores monetários estabelecidos poderão ser revistos pela Anatel observada a regulamentação e a legislação vigente.
para as chamadas originadas de Terminal de Telecomunicações móvel: R\$ 0,50 (cinquenta centavos de Real) por minuto.	BrasilTelecom	para as chamadas originadas de Terminal de Telecomunicações móvel: R\$ 0,50 (cinquenta centavos de Real) por chamada.  INCLUSÃO DE ITEM: Os valores máximos referentes a utilização dos serviços de telecomunicações estarão sujeitos a reajustes anuais com base na média aritmética dos reajustes concedidos às Prestadoras no exercício.	Considerando que as chamadas para este tipo de serviço são de curta duração, sugere-se estabelecer o valor da tarifa "por chamada" ao invés de "por minuto".  JUSTIFICATIVA DE INCLUSÃO ITEM: É preciso estabelecer data de referência e critérios para o reajuste dos valores de utilização do serviço	30/10/2000	Não foi aceita a contribuição relativa ao item, mantendo-se o critério de tarifação vigente. A inclusão foi aceita em parte, propondo-se os valores monetários estabelecidos poderão ser revistos pela Anatel observada a regulamentação e a legislação vigente.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
para as chamadas originadas de Terminal de Telecomunicações móvel: R\$ 0,50 (cinquenta centavos de Real) por minuto.	TELEFONICA CELULAR - Diretoria de Regulamentação - TELEMIG CELULAR S. A.	II- para as chamadas originadas de Terminal de Telecomunicações móvel: R\$ 0,50 (cinquenta centavos de Real) por chamada."	A alteração pretendida para o item 6.1.1 tem como escopo facilitar o entendimento do usuário quanto ao valor efetivo a ser pago pela chamada. Ademais, como já foi demonstrado anteriormente, os custos para emissão de documento de cobrança não estão incluídos nos valores acima propostos.  Assim, uma prestadora do SMC faz jus a um valor de R\$ 0,50, por chamada, bem como ao custo correspondente ao valor de emissão do documento de cobrança.	30/10/2000	Não foi aceita a contribuição relativa ao item, mantendo-se o critério de tarifação vigente.
Os valores referentes a utilização dos serviços de telecomunicações são exigíveis, independentemente dos registros da intenção de doação ou do pagamento dos valores referentes as doações inseridas nos documentos de cobrança.	Telemar	6.1.2 Os valores máximos referentes à utilização dos serviços de telecomunicações estarão sujeitos a reajustes anuais conforme regulamentação específica.	É preciso estabelecer data de referência e critérios para o reajuste dos valores de utilização do serviço.	30/10/2000	A inclusão foi aceita em parte, propondo -se os valores monetários estabelecidos poderão ser revistos pela Anatel observada a regulamentação e a legislação vigente
Os valores referentes a utilização dos serviços de telecomunicações são exigíveis, independentemente dos registros da intenção de doação ou do pagamento dos valores	SERCOMTEL	6.1.2 Os valores máximos referentes à utilização dos serviços de telecomunicações estarão sujeitos a reajustes anuais com base na média aritmética dos reajustes concedidos às Prestadoras no exercício. O atual 6.1.2 VIRA 6.1.3	6.1.2 NÃO HOUVE; 6.2: Para assegurar um melhor relacionamento entre as Prestadoras é	30/10/2000	A inclusão de 6.1.2 proposta foi aceita em parte, propondo -se os valores monetários estabelecidos poderão ser revistos pela Anatel observada a regulamentação e a

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
referentes as doações inseridas nos documentos de cobrança.		INCLUIR: 6.2 A remuneração de rede será objeto de regulamentação específica.	recomendável que a Anatel regulamente a remuneração de redes na prestação deste serviço, tal como no serviço de "Chamadas com Tarifação Única Nacional do STFC" (0300).		legislação vigente. Não foi aceita a contribuição sobre remuneração de redes entendendo-se desnecessária, uma vez que em nada se alterou a prestação do serviço sendo, portanto, aplicável a regulamentação vigente sobre remuneração de redes.
Os valores referentes a utilização dos serviços de telecomunicações são exigíveis, independentemente dos registros da intenção de doação ou do pagamento dos valores referentes as doações inseridas nos documentos de cobrança.	BrasilTelecom	INCLUSÃO DE ITEM: 6.2 A remuneração pelo uso de rede será objeto de regulamentação específica pela Agência.	Em face das características do serviço e para garantir o entendimento harmonioso entre as Prestadoras, é recomendável a regulamentação pela Anatel da questão da remuneração de redes na prestação deste serviço, tal como no serviço de Chamadas com Tarifação Única Nacional do STFC (0300).	30/10/2000	Não foi aceita a contribuição entendendo-se desnecessária, uma vez que em nada se alterou a prestação do serviço sendo, portanto, aplicável a regulamentação vigente sobre remuneração de redes.
Os valores referentes a utilização dos serviços de telecomunicações são exigíveis, independentemente dos registros da intenção de doação ou do pagamento dos valores referentes as doações inseridas nos documentos de cobrança.	EMBRATEL	Inclusão de item:  6.1.2.1. Nos Programas ou campanhas nas quais a Instituição de Utilidade Pública e a Prestadora venham a acordar procedimentos especiais não cobertos nesta Norma visando assegurar condições mais adequadas ao atendimento ao direito do consumidor, admite-se que a responsabilidade do tráfego telefônico que não gere doação venha a ser imputada à Instituição de Utilidade Pública, desde que expressamente estabelecido em contrato.  inclusão de título:  7. DOS REPASSES E ACERTO FINANCEIRO DO CONTRATO	Justificativa da inclusão do item 6.1.2.1: No Projeto Piloto Unicef - Criança Esperança foi acordado que a cobrança ao assinante poderia contemplar apenas uma chamada de cada valor (R\$ 5,00, R\$ 15,00, R\$ 30,00) sendo as demais chamadas tarifadas apenas em termos de tráfego. Este critério, embora justo, expõe a	30/10/2000	Considerou-se permitir apenas uma doação por Código de Acesso Não Geográfico, para cada código de acesso de origem, como acordado entre a prestadora e a Instituição. Entende-se que o assinante deve pagar pelo tráfego, podendo a prestadora, caso queira, arcar com este custo. Não foram aceitas as inclusões relativas ao item 7, entendendo-se que os aspectos operacionais devem ser tratados no contrato com a Instituição.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
		<p>inclusão de itens:</p> <p>7.1 - A Prestadora fica obrigada a realizar pelo menos um repasse mensal de valores arrecadados a Instituição de Utilidade Pública.</p> <p>7.1.1 - O referido repasse deverá contemplar a totalidade dos valores arrecadados e identificados até a data de realização do repasse, descontados tão somente de eventuais custos devidamente pactuados no termo contratual .</p> <p>inclusão de item:</p> <p>7.1.2 - A Prestadora fica obrigada , no prazo máximo de 5 (cinco) meses considerados a partir do mês subsequente ao do término da campanha, a proceder a seu encerramento junto a Instituição de Utilidade Pública, oportunidade em que deverá ser devidamente comprovado os seguintes dados: Valor Total Tarifado, Valor Total Recebido pela Prestadora e Repassado a Instituição de Utilidade Pública, terminais que não confirmaram a intenção de doação ( não pagamento da própria CPS ou ainda não pagamento do valor doado), neste caso fornecendo o número deste terminal.</p>	<p>Prestadora a reclamações que degradam a sua imagem e seus indicadores de desempenho. Propõe-se então que este tráfego seja atribuído à Instituição de Utilidade Pública com ganhos diretos para os agente envolvidos.</p> <p>Justificativa da inclusão dos itens 7.1 e 7.1.1: Objetiva garantir condição mínima para realização de repasses financeiros da Prestadora para a Instituição de Utilidade Pública, dos valores arrecadados, sem inibir a concorrência entre as Prestadoras, representada pela possibilidade de oferta de uma maior frequência mensal de repasses.</p> <p>Justificativa da inclusão do item 7.1.2: Objetiva delimitar um prazo máximo para a total e efetiva quitação da Campanha pelas Prestadoras.</p>		

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
Os valores referentes a utilização dos serviços de telecomunicações são exigíveis, independentemente dos registros da intenção de doação ou do pagamento dos valores referentes as doações inseridas nos documentos de cobrança.	TELEFONICA CELULAR - Diretoria de Regulamentação - TELEMIG CELULAR S. A.	<p>- Acrescentar os itens 6.13. e 6.14:</p> <p>"6.1.3. É responsabilidade da Instituição Pública o esclarecimento adequado sobre os valores das chamadas quanto à utilização dos serviços de telecomunicações."</p> <p>"6.1.4. Os valores acima cobrados poderão ser reajustados de acordo com a periodicidade mínima admitida na legislação."</p> <p>Alterar a redação do item 6.1.2 em comento: "6.1.2 Os valores referentes à utilização dos serviços de telecomunicações são exigíveis, em conformidade às normas de tarifação em vigor da sua modalidade de serviço, independentemente dos registros da intenção de doação ou do pagamento dos valores, referentes às doações inseridas nos documentos de cobrança."</p> <p>Acrescentar o subitem 6.1.3 abaixo: "6.1.3 Só serão devidas às Operadoras as remunerações pela utilização de suas redes das chamadas passíveis de faturamento."</p>	<p>No tocante à inclusão do item 6.1.3, faz-se necessário ressaltar a responsabilidade da Instituição de Utilidade Pública de esclarecer, de forma adequada, os usuários acerca dos valores que serão cobrados, em cada chamada.</p> <p>No que tange à inclusão do item 6.1.4, tal sugestão encontra amparo na legislação vigente.</p> <p>- Justificativa da alteração da redação do item 6.1.2 :</p> <p>As chamadas feitas são cobradas de acordo com os critérios de tarifação inerentes à sua modalidade de serviço.</p> <p>- Justificativa da inclusão do item 6.1.3:</p> <p>A presente Proposta de Norma não faz referência à remuneração das redes envolvidas.</p>	30/10/2000	As contribuições relativas ao valores das comunicações, foram parcialmente aceitas. Considerou-se que a Instituição, ao divulgar os valores de doações deve destacar que os valores relativos aos serviços de telecomunicações são exigíveis independentemente do registro da intenção ou do pagamento da doação. Se propôs que os valores monetários podem ser revistos pela Anatel observando a regulamentação e a legislação vigente. Quanto a remuneração de redes deve ser observada a regulamentação aplicável.



Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
			Assim, é válido esclarecer que apenas as chamadas passíveis de faturamento, nos termos da regulamentação em vigor, podem ensejar às operadoras a remuneração pelo uso de suas redes.		
	EMBRATEL	O Título passa do n.º 7 para n.º 8		30/10/2000	Com os ajustes promovidos foram excluídos os itens 7 e 8.
Todas as Prestadoras e Instituições de Utilidade Pública têm prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Norma, para realizar as adequações que se façam necessárias ao cumprimento das regras ora estabelecidas.	EMBRATEL	O item passa do n.º 7.1 para n.º 8.1	.	30/10/2000	O item 7.1 foi considerado desnecessário, devendo ser previsto prazo para programação das redes quando da autorização dos Recursos de Numeração.
Todas as Prestadoras e Instituições de Utilidade Pública têm prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Norma, para realizar as adequações que se façam necessárias ao cumprimento das regras ora estabelecidas.	TELEFONICA CELULAR - Diretoria de Regulamentação - TELEMIG CELULAR S. A.	Alterar a redação do item 7.1 em análise: "7.1 Todas as Prestadoras e Instituições de Utilidade Pública têm prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Norma, para realizar as adequações possíveis, que se façam necessárias ao cumprimento das regras ora estabelecidas."	O prazo proposto pelo Órgão Regulador é muito exíguo, fazendo-se necessária a sua prorrogação.  Com relação à ressalva feita, as prestadoras só podem se comprometer a realizar as adequações possíveis, do ponto de vista técnico e econômico.	30/10/2000	O item 7.1 foi considerado desnecessário, devendo ser previsto prazo para programação das redes quando da autorização dos Recursos de Numeração.
	EMBRATEL	O Título passa do n.º 8 para n.º 9	.	30/10/2000	Em face dos ajustes propostos os itens 7 e 8

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
					foram excluídos.
Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores sobre este assunto.	SSC SERVIÇOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA	A EMPRESA SSC – SERVIÇOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA, NÃO CONTRIBUIU SOBRE O TEXTO DA PROPOSTA DE NORMA DA CONSULTA PÚBLICA, MAS ALGUNS COMENTÁRIOS, CONCLUINDO QUE A Consulta Pública n.º 243 DEVE SER CANCELADA.	por cometer ilegalidade	30/10/2000	Contribuição não aceita como já comentado
Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores sobre este assunto.	EMBRATEL	O item passa do n.º 8.1 para n.º 9.1	.	30/10/2000	Em face dos ajustes propostos os itens 7 e 8 foram excluídos
Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores sobre este assunto.	DISQUEAMIZADE DO BRASIL LTDA	A EMPRESA DISQUEAMIZADE LTDA, NÃO CONTRIBUIU SOBRE O TEXTO DA PROPOSTA DE NORMA DA CONSULTA PÚBLICA, MAS FEZ ALGUNS COMENTÁRIOS, CONCLUINDO QUE A CONSULTA PÚBLICA 243, DEVE SER CANCELADA.	A anulação desta Consulta Pública impõe-se para não se concretizar situação de ilegalidade e ostensivo favorecimento às empresas de telecomunicações recém-privatizadas.	30/10/2000	Contribuição não aceita como já comentado
Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores sobre este assunto.	SITEL SOC BRAS PREST SERV	A EMPRESA SITEL – SOCIEDADE BRASILEIRA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEINFORMAÇÕES, NÃO CONTRIBUIU SOBRE O TEXTO DA PROPOSTA DE NORMA DA CONSULTA PÚBLICA, MAS FEZ ALGUNS COMENTÁRIOS, CONCLUINDO:  Considerando a flagrante ilegalidade do conteúdo da Norma colocada em “consulta pública”, por (repita-se):  &#61607; infringir os Contratos de Concessão;  &#61607; ferir a Lei Geral das Telecomunicações;  &#61607; contrariar decisões judiciais em vigor (numa das quais a ANATEL é Ré);  &#61607; conceder às	.	30/10/2000	Contribuição não aceita como já comentado.

Conteúdo	Nome do Usuário/Nome da Empresa	Contribuição	Justificativa	Data da Contribuição	Resposta da Anatel
		<p>concessionárias de serviços públicos de telecomunicações monopólio sobre importante segmento dos Serviços de Valor Adicionado, legalmente explorados pelos empresários do setor</p> <p>e, finalmente, por desnecessária, visto já ter cumprido sua finalidade, qual seja a de "legalizar" as campanhas de doação – meritórias, repetimos – já realizadas pela UNICEF e AACD,</p> <p>a SITEL requer o cancelamento da Consulta Pública n.º 243, da ANATEL.</p>			
Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores sobre este assunto.	CKL TELECOMUNICAÇÕES S/A.	<p>A EMPRESA CKL TELECOMUNICAÇÕES S/A, NÃO CONTRIBUIU SOBRE O TEXTO DA PROPOSTA DE NORMA DA CONSULTA PÚBLICA, MAS FEZ ALGUNS COMENTÁRIOS, CONCLUINDO:</p> <p>a Consulta Pública n.º 243 deve ser CANCELADA.</p>	<p>Receber ligações de doadores, atendê-las com mensagem gravada, registrar os dados do terminal do assinante, efetuar o faturamento e a cobrança nas contas telefônicas e repassar a arrecadação para terceiros, tendo para isso um contrato com estes, são atividades que caracterizam um Serviço de Valor Adicionado.</p> <p>Como tais serviços são regidos, de maneira completamente diversa, pela Lei Geral das Telecomunicações, a Norma proposta é inviável, do ponto de vista legal.</p>	30/10/2000	Contribuição não aceita como já comentado